

SUPLEMENTO DO DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXVI DCL N° 11

Brasília, quarta-feira, 18 de janeiro de 2017

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Joe Valle
 Vice-Presidente: Wellington Luiz
 1º Secretário: Sandra Faraj - Suplente: Telma Rufino
 2º Secretário: Robério Negreiros - Suplente: Lira
 3º Secretário: Raimundo Ribeiro - Suplente: Cristiano Araújo
 Corregedor: Rafael Prudente
 Ouvidor: Lira
 Procuradora Especial da Mulher: Telma Rufino

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Sandra Faraj Vice-Presidente: Chico Leite Robério Negreiros Raimundo Ribeiro Bispo Renato Andrade	Prof. Israel Luzia de Paula Rafael Prudente Liliane Roriz Julio Cesar

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Telma Rufino Vice-Presidente: Ricardo Vale Wellington Luiz Prof. Reginaldo Veras Lira	Joe Valle Wasny de Roure Cristiano Araújo Sandra Faraj Julio Cesar

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: Rafael Prudente Prof. Israel Julio Cesar Wasny de Roure	Juarezão Robério Negreiros Prof. Reginaldo Veras Bispo Renato Andrade Chico Vigilante

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Prof. Reginaldo Veras Vice-Presidente: Juarezão Rafael Prudente Luzia de Paula Wasny de Roure	Prof. Israel Liliane Roriz Wellington Luiz Cláudio Abrantes Ricardo Vale

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Luzia de Paula Vice-Presidente: Cristiano Araújo Liliane Roriz Prof. Israel Joe Valle	Cláudio Abrantes Robério Negreiros Juarezão Sandra Faraj Telma Rufino

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Robério Negreiros Vice-Presidente: Joe Valle Juarezão Bispo Renato Andrade Cláudio Abrantes	Rafael Prudente Telma Rufino Agaciel Maia Lira Chico Leite

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Raimundo Ribeiro Cláudio Abrantes Julio Cesar	Wasny de Roure Lira Agaciel Maia Luzia de Paula Rodrigo Delmasso

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Cristiano Araújo Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Liliane Roriz Sandra Faraj Chico Vigilante	Wellington Luiz Bispo Renato Andrade Raimundo Ribeiro Prof. Reginaldo Veras Ricardo Vale

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Ricardo Vale Vice-Presidente: Lira Agaciel Maia Wellington Luiz Telma Rufino	Chico Vigilante Rodrigo Delmasso Raimundo Ribeiro Cristiano Araújo Joe Valle

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Rodrigo Delmasso Vice-Presidente: Chico Leite Rafael Prudente Ricardo Vale Joe Valle	Bispo Renato Andrade Cláudio Abrantes Robério Negreiros Wasny de Roure

atualizado em 01/01/2017

Sumário

Ata Sucinta da 111ª Sessão Ordinária	2
Ata Circunstanciada da 111ª Sessão Ordinária.....	114
Ata Sucinta da 31ª Sessão Extraordinária	176
Ata Circunstanciada da 31ª Sessão Extraordinária	200



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



1

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 111ª
(CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Juarezão e Luzia de Paula

SECRETARIA: Deputada Telma Rufino

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

INÍCIO: 15 horas e 15 minutos

TÉRMINO: 18 horas e 59 minutos

L I D O
Em, 16 / 12 / 2016
me
Secretaria Legislativa

PRESENÇA – Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|------------------------------------|--|
| • Deputado Agaciel Maia – PR | • Deputado Prof. Israel – PV |
| • Deputada Celina Leão – PPS | • Deputado Prof. Reginaldo Veras – PDT |
| • Deputado Chico Leite – Rede | • Deputado Rafael Prudente – PMDB |
| • Deputado Chico Vigilante – PT | • Deputado Raimundo Ribeiro – PPS |
| • Deputado Cláudio Abrantes – Rede | • Deputado Ricardo Vale – PT |
| • Deputado Cristiano Araújo – PSD | • Deputado Robério Negreiros – PSDB |
| • Deputado Delmasso – PTN | • Deputada Sandra Faraj – SD |
| • Deputado Joe Valle – PDT | • Deputada Telma Rufino – PROS |
| • Deputado Juarezão – PSB | • Deputado Wasny de Roure – PT |
| • Deputado Lira – PHS | • Deputado Wellington Luiz – PMDB |
| • Deputada Luzia de Paula – PSB | |

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Juarezão):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

Juarezão

ATA SUCINTA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: *A* (SF/A/SN/SR)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



2

1.1 LEITURA DE ATA

– Dispensada a leitura, o Presidente considera aprovada, sem observações, a Ata da 106ª Sessão Ordinária.

1.2 LEITURA DE EXPEDIENTE

- **Mensagem nº 294, de 2016**, de autoria do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei Complementar nº 95, de 2016**.
- **Projeto de Lei nº 1.398, de 2016**, de autoria do Deputado Chico Vigilante.
- **Projeto de Lei nº 1.399, de 2016**, de autoria da Deputada Luzia de Paula.
- **Projetos de Decreto Legislativo nºs 230 e 231, de 2016**, de autoria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.
- **Indicação nº 9.360, de 2016**, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes.
- **Indicações nºs 9.361 a 9.367, de 2016**, de autoria do Deputado Lira.
- **Requerimentos nºs 2.251 a 2.253, de 2016**, de autoria do Deputado Delmasso.
- **Requerimentos nºs 2.254 a 2.256, de 2016**, de autoria do Deputado Rafael Prudente.
- **Requerimento nº 2.257, de 2016**, de autoria da CPI da Pedofilia.
- **Requerimentos nºs 2.258 e 2.259, de 2016**, de autoria do Deputado Lira.
- **Requerimentos nºs 2.260 a 2.272, de 2016**, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes.
- **Requerimento nº 2.273, de 2016**, de autoria da Deputada Liliane Roriz.
- **Requerimentos nºs 2.274 a 2.278, de 2016**, de autoria do Deputado Chico Vigilante.
- **Requerimento nº 2.279, de 2016**, de autoria do Deputado Delmasso.

Obs.: O expediente lido está anexo à ata.

2 PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO AGACIEL MAIA, líder da Maioria

- Menciona a notícia veiculada na mídia sobre protestos em várias capitais do País, tendo em vista o atraso dos vencimentos do funcionalismo público.
- Destaca o esforço feito pela Câmara Legislativa para encontrar soluções para a crise financeira que o Governo do Distrito Federal está vivenciando.
- Avisa que o Governo Federal irá lançar, para dar fomento à economia brasileira, o Refis nacional, e tece suas considerações sobre os benefícios desse programa para a economia do País.
- Anuncia que é preocupante o aumento da violência no Distrito Federal e afirma que o desemprego é o principal motivo.

ATA SUCINTA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: _____ (SF/A/SN/SR)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

3

- Acredita que o estabelecimento de programas sociais é a principal alternativa para afastar os jovens da marginalidade.
- Participa que a Polícias Militar e Civil estão com o seu quadro de servidores defasado, com falta de equipamentos e com deficiência em treinamento.
- Destaca que o Deputado Wasny de Roure apresentou emendas ao Orçamento visando atender às necessidades das Polícias Militar e Civil.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA, em nome do Bloco Brasília em Evolução

- Presta contas do trabalho realizado pela Comissão de Assuntos Sociais – CAS no biênio 2015/2016, e ressalta que foram aprovadas 787 proposições no período.
- Agradece os parlamentares, em especial o Deputado Professor Israel Batista, pela assiduidade nas reuniões, e os assessores pelo apoio para a aprovação das matérias.
- Julga ser de extrema importância a política de assistência social, sem a qual não haveria progresso na sociedade.
- Presta homenagem à Santa Luzia, comemorada hoje.
- Anuncia a realização de sessão solene, a realizar-se hoje, às 19 horas, na Casa do Cantador, em celebração ao Dia do Forró.
- Pede apoio dos deputados para a aprovação dos Projetos de Lei nº 585/2015 e 125/2015.
- Reporta-se à matéria apresentada pelo Fantástico, no último domingo, sobre Plantas Medicinais Não Convencionais – Pancs, e chama a atenção para o elevado poder nutritivo desses alimentos.

DEPUTADO WASNY DE ROURE, líder do PT

- Sugere reunião dos parlamentares para definição da agenda de votações até o término de 2016, a ser divulgada para conhecimento antecipado da comunidade.

DEPUTADO DELMASSO, líder do Bloco Juntos por Brasília

- Menciona que, como suplente da Terceira Secretária da Mesa Diretora, foi-lhe pedido que assinasse Ato da Mesa Diretora que autoriza a transferência orçamentária para o Poder Executivo.
- Discorre sobre a reserva de contingência e sua finalidade.
- Informa que protocolou um requerimento solicitando à Controladoria-Geral do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal que façam o acompanhamento da execução dos recursos que serão transferidos para a reserva de contingência.
- Comunica que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA aprovou a produção do Canabidiol no Brasil, e acrescenta que a medida será um avanço para as famílias com pessoas portadoras de epilepsia.

ATA SUCINTA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: _____ (SF/A/SN/SR)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

4

– Declara que vários outros estados brasileiros estão aprovando projetos de lei semelhantes ao que foi aprovado nesta Casa.

– Solicita ao Deputado Raimundo Ribeiro que intervenha junto ao Senador Cristovam Buarque para que seja colocada em pauta discussão a respeito do projeto que trata do medicamento na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO, líder do Bloco Popular Solidário Social

– Cumprimenta as categorias de trabalhadores presentes na galeria e demonstra o seu apoio às causas.

– Comenta a respeito de ação ajuizada pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB/DF, impetrada com o intuito de pedir o seu mandato parlamentar, em decorrência de sua mudança de partido, e da decisão unânime do Tribunal Regional Eleitoral – TRE favorável à causa do deputado.

2.2 COMUNICADO DE PARLAMENTARES**DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT**

– Manifesta pesar pelo falecimento do Padre Erivan, que atuou em paróquias de Sobradinho, Incra 8, Samambaia e P Sul.

– Critica o Senado Federal por haver aprovado hoje a Proposta de Emenda Constitucional nº 55, de 2016, que limite os gastos governamentais.

– Afirma que os trabalhadores lutarão contra a proposta de reforma da previdência social apresentada pelo Governo Federal.

– Lembra a luta em prol da isenção de taxas concedida aos guias turísticos do DF e expressa o seu apoio à proposição de interesse da categoria, que consta na pauta de hoje.

3 ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 51, de 2015, de autoria do Poder Executivo, que “desafeta área pública de uso comum do povo e afeta bem dominial no Conjunto 1 do Setor de Mansões Dom Bosco – SMDB, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, e dá outras providências”.

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo nominal, com 13 votos favoráveis e 2 votos contrários. Houve 9 ausências.

(2º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 125, de 2015, de autoria da Deputada Luzia de Paula, que “institui a Política de Agroecologia e Produção Orgânica do Distrito Federal – PAPO/DF, e dá outras providências”.

ATA SUCINTA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: _____ (SF/A/SN/SR)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



5

Obs.: em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 587, de 2015, de autoria do Poder Executivo que "dispõe sobre a Política Distrital de Agroecologia e Produção Orgânica – PDAPO e dá outras providências". **LIDO**

(3º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.369, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 6.800.000,00".

– Parecer do relator da CEOF, Deputado Professor Israel Batista, sobre o vencido: contrário. **LIDO**

(4º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em turno único, do Recurso nº 11, de 2016, de autoria do Deputado Wasny de Roure, contra a decisão da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 1.369, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais)".

– Votação da proposição em turno único. **APROVADA** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(5º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.369, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 6.800.000,00".

– Parecer do relator da CEOF, Deputado Professor Israel Batista, sobre a emenda modificativa apresentada pela CEOF: contrário. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(6º) **ITEM 259:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.050, de 2014, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da presença do guia de turismo nos transportes que estejam realizando atividades turísticas no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".

– Parecer do relator da CDESCMAT, Deputado Delmasso, sobre o substitutivo: favorável, acatando a subemenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Raimundo Ribeiro, sobre o substitutivo e sobre a subemenda nº 2: favorável. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

ATA SUCINTA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: _____ (SF/A/SN/SR)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



6

(7º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.368, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF e dá outras providências". **LIDO**

(8º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 125, de 2016, de autoria da Deputada Luzia de Paula, que "institui a Política de Agroecologia e Produção Orgânica do Distrito Federal – PAPO/DF e dá outras providências".

Obs.: em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 587, de 2015, de autoria do Poder Executivo que "dispõe sobre a Política Distrital de Agroecologia e Produção Orgânica – PDAPO e dá outras providências"

– Parecer do relator da CDESCTMAT, Deputado Chico Vigilante, sobre o substitutivo: favorável. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Robério Negreiros, sobre o substitutivo: favorável. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico, na forma do substitutivo (15 deputados presentes).

(9º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.368, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF e dá outras providências". **LIDO**

(10º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.367, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013, e dá outras providências". **LIDO**

(11º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.397, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 597.095,00 (quinhentos e noventa e sete mil, noventa e cinco reais)".

– Parecer do relator da CEOF, Deputado Agaciel Maia, sobre as 4 emendas de plenário apresentadas: acata. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes). Houve 1 abstenção.

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico, na forma do substitutivo (14 deputados presentes). Houve 1 abstenção.

(12º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.150, de 2016, de autoria do Deputado Juarezão, que "dispõe sobre a

ATA SUCINTA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: _____ (SF/A/SN/SR)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



7

disponibilidade de informação, de medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências”.

– Parecer do relator da CESC, Deputado Reginaldo Veras, favorável à proposição.

APROVADO por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Robério Negreiros, favorável à proposição.

APROVADO por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(13º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.102, de 2016, de autoria da Deputada Telma Rufino, que “dispõe sobre a participação de empresas com sócios em comum em processo licitatório no âmbito do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências”.

– Parecer do relator da CEOF, Deputado Israel Batista, favorável à proposição.

APROVADO por votação em processo simbólico (14 deputados presentes). Houve 2 abstenções.

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Robério Negreiros, favorável à proposição.

APROVADO por votação em processo simbólico (13 deputados presentes). Houve 2 abstenções.

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes). Houve 2 abstenções.

(14º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2016, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes, que “concede, *post mortem*, o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor professor Felipe Tiago Gomes”. **LIDO**

(15º) **ITEM 255:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.295, de 2016, de autoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras, que “assegura aos pedagogos, orientadores educacionais e auxiliares de educação do sistema público e privado de ensino do Distrito Federal a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos realizados no Distrito Federal”.

– Parecer da relatora da CESC, Deputada Luzia de Paula, favorável à proposição.

APROVADO por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Chico Leite, favorável à proposição.

APROVADO por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(16º) **ITEM 253:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.147, de 2016, de autoria do Deputado Chico Vigilante, que “dispõe sobre a atenção à saúde ocupacional dos profissionais de enfermagem do Distrito Federal”.

ATA SUCINTA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: _____ (SF/A/SN/SR)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

8

- Parecer do relator da CEOF, Deputado Agaciel Maia, favorável à proposição. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Robério Negreiros, favorável à proposição. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

Obs.: A folha de votação nominal será publicada na ata circunstanciada.

4 COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Juarezão):

- Convoca os líderes para reunião a realizar-se amanhã, às 14 horas, para discutir a pauta de votações.

5 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Juarezão):

- Convoca os deputados para sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a)-Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a)-Secretário(a)

**Expediente lido na 111ª Sessão Ordinária,
em 13 de dezembro de 2016**

ATA SUCINTA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: _____ (SF/A/SN/SR)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LIBO
Em 13/12/16
Secretaria Legislativa**MENSAGEM**

Nº 294 /2016-GAG

Brasília, 13 de dezembro de 2016.

> SETAS - 000009 <

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que *dispõe sobre a reversão ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro de órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JUAREZÃO
Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal no exercício da Presidência
NESTA

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Autoria: Poder Executivo)**

PLC 95 /2016

> SETAS - 000010 <

Dispõe sobre a reversão ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro de órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A reversão ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro de órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal observará o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º O superávit financeiro de órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal, apurado no balanço patrimonial ao final do exercício financeiro, fica revertido ao Tesouro do Distrito Federal.

§ 1º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 2º Excetuam-se das disposições do *caput* os fundos, que observarão legislação própria, e eventual superávit financeiro:

I - vinculado ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF;

II - decorrente de recursos transferidos pela União;

III - decorrente de recursos de convênios;

IV - decorrente de operações de crédito;

V - relacionado a receitas destinadas a ações e aos serviços públicos de saúde, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e às demais vinculações compulsórias previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 3º O superávit financeiro a que se refere o caput deverá ser recolhido ao Tesouro do Distrito Federal em até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro a que se refere.

Art. 3º A alocação ou realocação, no orçamento, dos recursos decorrentes do superávit financeiro revertido ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos dos artigos 1º e 2º, condicionam-se à prévia autorização legislativa, observados o disposto na legislação orçamentária e a finalidade para qual a receita foi instituída.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, compete:

I - à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, efetuar todos os procedimentos para a transferência do superávit financeiro de que tratam os artigos 1º e 2º ao Tesouro do Distrito Federal;

II - à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, efetuar os procedimentos necessários à alocação ou realocação de recursos, na forma do art. 3º.

Art. 5º Fica acrescentado o art. 2º-A à Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. Salvo determinação em contrário da lei que o instituir, o superávit financeiro do fundo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§ 1º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 2º Será sempre transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo, o superávit financeiro decorrente:

I - de convênio (e ajustes congêneres) ou transferência de recursos da União ou de organismo estrangeiro;

II - de operação de crédito;

§ 3º Havendo determinação de transferência do superávit financeiro ao Tesouro do Distrito Federal, sua apuração e transferência deve ocorrer em até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro a que se refere.

§ 4º Na hipótese do § 3º, fica a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal autorizada a efetuar todos os procedimentos para a

> SETAS - 000011 <

↳

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

transferência do superávit financeiro ao Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no § 2º.

Art. 6º O art. 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do FUNDEFE apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000."

Art. 7º O art. 74 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do FUNAM apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000."

Art. 8º O art. 10 da Lei nº 234, de 15 de janeiro de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do Fundo DCA/DF apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000."

Art. 9º O art. 6º da Lei Complementar nº 8, de 19 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

"§ 2º O saldo financeiro positivo do FAS/DF apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000."

Art. 10. O art. 2º da Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do FDDC apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000."

Art. 11. O art. 6º da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

"§ 3º. O saldo financeiro positivo do FAC apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000."

Art. 12. O art. 6º da Lei Complementar nº 326, de 4 de outubro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"§ 4º. O saldo financeiro positivo do FAE apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000."

Art. 13. O art. 2º da Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do FADF apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000."

Art. 14. O art. 3º da Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

IX – os valores advindos da aplicação dos recursos do fundo;

Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do Fundo PRÓ-GESTÃO apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000."

Art. 15. O art. 3º da Lei nº 3.311, de 21 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"§ 3º O saldo financeiro positivo do FUNDAF apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000."

Art. 16. O art. 2º da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

> SETAS - 000013 <

✓



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

"Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do FUNGER/DF apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000."

Art. 17. O art. 15 da Lei nº 3.982, de 25 de abril de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

"§ 2º O saldo financeiro positivo do FITUR/DF apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000."

Art. 18. O art. 2º da Lei Complementar nº 761, de 5 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

"Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do FUNPDF apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000."

Art. 19. O art. 3º da Lei Complementar nº 762, de 23 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do FUNDHIS apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000."

Art. 20. O art. 3º da Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do FDS apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000."

Art. 21. O art. 2º da Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"§ 3º O saldo financeiro positivo do Fundo apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000."

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Art. 22. O art. 2º Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, fica alterado como segue:

I – o inciso IX do caput passa a vigorar com a seguinte redação:

“IX – rendimentos auferidos da aplicação dos recursos do Fundo;”

II – fica acrescido o seguinte § 2º, renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

“§ 2º O saldo financeiro positivo do FUNDURB apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.”

Art. 23. O art. 3º da Lei Complementar nº 819, de 26 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“*Parágrafo único.* O saldo financeiro positivo do FUNPAD apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.”

Art. 24. O art. 3º da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“*Parágrafo único.* O saldo financeiro positivo do FDR apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.”

Art. 25. O art. 3º da Lei Complementar nº 865, de 27 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“*Parágrafo único.* O saldo financeiro positivo do FDI/DF apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.”

Art. 26. O art. 1º, caput, da Lei Complementar nº 894, de 2 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a movimentar os recursos dos fundos especiais na conta única do Tesouro do Distrito Federal.”

Art. 27. Ficam extintos os seguintes fundos:

I – Fundo Distrital pelo Desenvolvimento da Educação – FDDE, instituído pela Lei Complementar nº 729, de 21 de setembro de 2006;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

II - Fundo de Trânsito do Distrito Federal – FTDF, instituído pela Lei Complementar nº 750, de 28 de dezembro de 2007;

III - Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos do DF – FUNALFA, instituído pela Lei nº 1.511, de 3 de julho de 1997;

IV - Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Atividade Tributária – FUNDAT, instituído pela Lei nº 367, de 3 de dezembro de 1992;

V - Fundo Habitacional do Distrito Federal – FUNDHABI, instituído pelo Decreto-Lei nº 768, de 18 de agosto de 1969;

VI - Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal - FUNDO IDR, instituído pela Lei nº 6.611, de 7 de dezembro de 1978;

VII - Fundo de Promoção do Esporte, Educação Física e Lazer – FUNEF, instituído pela Lei nº 225, de 30 de dezembro de 1991.

§ 1º A extinção de cada um dos fundos previstos no caput deve ser seguida de imediata prestação de contas, com a apresentação de relatório final de atividades, na forma do art. 6º da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

§ 2º Eventual superávit apurado em balanço, assim como bens integrantes do patrimônio dos fundos extintos na forma do caput, serão revertidos ao Tesouro do Distrito Federal.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário e os dispositivos a seguir:

I – o art. 2º, VIII, da Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997;

II – o art. 6º, X, da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999;

III – o art. 6º, IX, da Lei Complementar nº 326, de 4 de outubro de 2000;

IV - o art. 2º, § 2º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000;

V – o art. 7º, § 5º, da Lei nº 2.652 de 27 de dezembro de 2000;

VI – o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002;

VII - o art. 3º, VI, da Lei nº 3.311, de 21 de janeiro de 2004;

VIII – o art. 2º, V, e o art. 3º, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 761, de 5 de maio de 2008;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IX – o art. 3º, IV, da Lei Complementar nº 819, de 26 de novembro de 2009;

X – o art. 5º, IV, o art. 7º, § 1º, e o art. 9º, §§ 3º e 4º, todos da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013.

> SETIAS - 000017 <

Uma assinatura manuscrita simples, consistindo de uma única linha fluida e curva.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário

Folha: 91
Processo: 040.00285/2015
Rubrica: 
Matrícula: 108.977-3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 62/2016 – GAB/SEF

Brasília, 19 de outubro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei complementar que dispõe sobre a incorporação ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro de órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal, e dá outras providências.

2. A proposição ora apresentada é mais uma Iniciativa deste Governo que caminha no sentido de tornar mais eficiente a gestão orçamentária e financeira do Distrito Federal, de forma a mitigar os efeitos da economia no atendimento às necessidades da população.

3. Como é do conhecimento de todos, desde o início do exercício de 2015, o Governo do Distrito Federal, diante do cenário econômico expressivamente desfavorável, vem adotando medidas de contenção de gastos visando ao restabelecimento do equilíbrio fiscal, de forma a viabilizar, minimamente, o funcionamento da máquina pública, assim como garantir os recursos necessários para a realização dos investimentos que a Capital da República necessita.

4. Ocorre que a execução orçamentária dos exercícios de 2013 e 2014 teve como consequência a elevação das despesas públicas com recursos do Tesouro distrital acima de sua capacidade financeira, sem as correspondentes receitas, além da elevação de despesas assistenciais, fatos que ocasionaram excessiva pressão nos recursos financeiros do Distrito Federal, comprometendo o cumprimento dos diversos compromissos financeiros durante todo o exercício de 2015, com impacto nos anos seguintes e no médio prazo.

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF-DF
SBN Q. 2 Bl. A, Ed. V. do Rio Doce, 13º Andar, CEP 70.040-909 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3312-8114

Folha: 92
Processo: 040.002888/2015
Rubrica: 
Matrícula: 108.977-3

5. Dentre os principais fatores que ocasionaram esta situação, além dos já mencionados, destacamos, já no início de 2015, o montante expressivo de Despesas de Exercícios Anteriores, em que cerca de R\$ 1,2 bilhão referia-se a gastos de pessoal e encargos sociais, não empenhados no exercício de sua competência (2014), especialmente os referentes à folha de dezembro das áreas de saúde e da educação (R\$ 924 milhões), férias, décimo terceiro e horas extras dos servidores das citadas áreas (R\$ 330 milhões).

6. Tal cenário comprometeu sobremaneira o orçamento e o financeiro do exercício de 2015.

7. Contribuíram, ainda, para a compressão dos recursos financeiros os empenhos inscritos em Restos a Pagar no valor de R\$ 887 milhões, tendo sido pagos, ainda em dezembro de 2015, o montante de R\$ 572 milhões, comprometendo a execução financeira do exercício de 2016.

8. Cabe ressaltar que a execução orçamentária e financeira do Distrito Federal, para 2016, foi duramente comprometida em face da perda de R\$ 382 milhões referente à redução do montante do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF em relação ao valor fixado para o Orçamento de 2015, decorrente da retração de 3,08% na apuração desses recursos no período de julho/2014 a junho/2015.

9. Lamentavelmente, a Lei federal nº 10.633/2002, que instituiu o Fundo Constitucional do Distrito Federal, não prevê a manutenção do valor correspondente à última Lei Orçamentária, nos casos em que houver retração econômica que se reflita diretamente na apuração da receita corrente líquida da União, com vistas à fixação dos recursos do FCDF para o exercício seguinte.

10. Há que se considerar nesse cenário de desequilíbrio fiscal o montante de dívidas com pessoal e fornecedores que não haviam sido empenhadas e reconhecidas até 31 de dezembro de 2014, mas que por força do Decreto nº 36.755/2015 foram registradas pelas respectivas unidades gestoras no Sistema de Gestão Governamental - SIGGO, a título de dívida fundada, consoante as orientações constantes da Instrução Normativa nº 02, de 04/03/2016, da Subsecretaria de Contabilidade/SEF, com fulcro no Decreto nº 37.120/2016, e que, ao final de 2015, totalizaram R\$ 1,3 bilhão.

Folha: 93
Processo: 040.002899/2015
Rubrica:
Matrícula: 106.977-3

11. Essa dívida, segundo o Decreto nº 36.755/2015 deveria ter a liquidação da primeira parcela ou parcela única, a partir de julho de 2016. Ocorre que, em virtude de diversos questionamentos no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal, os artigos 3º ao 7º e 9º da aludida norma foram revogados, o que impossibilitou a implementação da iniciativa do Governo para sanear a dívida de exercícios anteriores, não empenhadas até 31/12/2014. Assim, o passivo continua em aberto.

12. Para piorar ainda mais esse cenário econômico local, segundo reavaliação da Subsecretaria de Receita desta Secretaria, verificou-se uma frustração na arrecadação de receita tributária para o ano de 2015 da ordem de R\$ 1,2 bilhão.

13. Para mitigar tal situação, foi implementado por meio da Lei nº 5.463/2015 o programa REFIS-DF, autorizado pelo CONFAZ, que consistiu na redução de multa e juros de mora, inclusive moratória, relacionados a débitos dos seguintes tributos: ICMS, ISS, SIMPLES CANDANGO, IPTU, IPVA, ITCD, ITBI, TLP, CIP e multas por descumprimento de obrigação acessória de tributos, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31/12/2014. O programa permitiu a recuperação de R\$ 502,3 milhões, o que contribuiu em muito para amenizar os efeitos da frustração de receita tributária. Recentemente, por meio da Lei nº 5.719, de 29 de setembro de 2016, foi reaberto o prazo para adesão ao Programa até 31/10/2016, possibilitando, desta feita, a inclusão de débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2015.

14. Além disso, foram implementadas inúmeras medidas para honrar os compromissos assumidos em 2014, não pagos integralmente em 2015, os quais foram transportados para o corrente exercício. Dentre as medidas citadas, destacam-se: a redução das estruturas administrativas mediante a extinção de diversas secretarias e o corte de 4,1 mil cargos em comissão, culminando em uma economia de R\$ 131,5 milhões; reprogramação orçamentária das principais unidades da Administração Pública distrital, com redução de gastos da ordem de R\$ 1,9 bilhão; utilização de depósitos judiciais para pagamento de precatórios, no valor de R\$ 75 milhões; utilização de recursos de convênios com a TERRACAP para despesas com as obras de urbanização, no montante de R\$ 50 milhões; e a utilização de 75% do superávit financeiro do RPPS, constante do IPREV-DF, pelo Fundo Financeiro de Previdência, em função de estudos atuariais demonstrarem que a Contribuição Patronal do Fundo Capitalizado de Previdência deveria ter sua alíquota

Folha: 94
Processo: 040.002686/2015
Rubrica: 
Matrícula: 108.977-3

reduzida de 22% para 15,69%. Tal procedimento, realizado a partir da alteração da Lei Complementar nº 769/2008, permitiu o suporte financeiro para os encargos previdenciários do Fundo Financeiro, da ordem de R\$ 1,2 bilhão, desonerando, desta forma, o aporte de recursos tributários para essa finalidade.

15. Todavia, mesmo com todo o esforço despendido por este Governo para amenizar o desequilíbrio fiscal, verificou-se que, diante do cenário financeiro deficitário encontrado desde o final de 2014, as medidas adotadas em 2015 não foram suficientes para reestabelecer o equilíbrio das contas públicas em apenas um exercício.

16. Para ilustrar a situação, registra-se que o déficit transferido para o exercício de 2016 tem a seguinte composição: dívida de exercícios anteriores a 2014, registrada no SIGGO, permanece da ordem de R\$ 1,3 bilhão; o Abono Pecuniário, que deixou de ser pago na data do fato gerador e se encontra com o cronograma de pagamento em atraso desde 2015, cujo passivo monta R\$ 92 milhões; o déficit financeiro apresentado no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2015, no valor de R\$ 2,1 bilhões. Além destes, há o déficit do Auxílio-Alimentação (R\$ 53 milhões), além do Auxílio-Moradia da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos valores de R\$ 48 e R\$ 25 milhões, respectivamente.

17. Soma-se a isso a escassez de recursos financeiros nos cofres distritais vivenciada nos últimos meses de 2016, sobretudo em face da previsão de frustração de receitas tributárias no montante de R\$ 1,7 milhão para o fechamento do exercício.

18. Oportuno ressaltar, ainda, que alguns fundos possuem baixa capacidade de execução e, atualmente, vêm acumulando sistemáticos superávits financeiros, sem o efetivo retorno à população, na forma de prestação de serviços públicos.

19. Esse fato foi, inclusive, por vezes foi assinalado pelo egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, que recomendou uma reavaliação dos fundos especiais integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, considerando a baixa execução de muitos deles.

20. Segundo informação do Balanço Geral de 2015, o Distrito Federal conta com mais de 30 fundos, o que compromete uma parcela significativa das dotações do orçamento, contribuindo para a ineficiência da gestão financeira e orçamentária da administração pública.

Folha: 95
Processo: 040.002698/2015
Rubrica: 
Matrícula: 108.977-3

21. Diante desse cenário, é imperativa a busca por alternativas para sanear a situação de desequilíbrio fiscal do Distrito Federal.

22. Destaco que a proposta caminha nessa trilha e foi elaborada, de forma conjunta, pelas Subsecretarias do Tesouro e de Contabilidade desta Secretaria de Estado de Fazenda, contando com valiosas contribuições de representantes da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

23. O objetivo da proposição é o estabelecimento de regras e procedimentos para garantir a incorporação ao Tesouro distrital do superávit financeiro, apurado ao final do exercício anterior, de órgãos e entidades da administração direta e indireta, além de fundos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

24. A proposição prevê, ainda, alteração do art. 1º, *caput*, da Lei Complementar nº 894, de 02 de março de 2015, *que dispõe sobre a movimentação dos recursos dos fundos especiais na conta única do Tesouro do Distrito Federal*. O que se propõe é que esses recursos permaneçam, de forma definitiva, com movimentação na conta única do Tesouro do Distrito Federal, em homenagem ao art. 144¹ da Lei Orgânica do Distrito Federal.

25. Importante esclarecer que a movimentação dos recursos dos fundos especiais na conta única, ao longo do exercício financeiro, não altera a sua vinculação, que permanece sob a titularidade e disponibilidade dos próprios fundos. Por outro lado, a outra parte da proposta prevê que, ao final do exercício financeiro, em sendo apurado superávit financeiro, os recursos são, então, revertidos ao Tesouro do Distrito Federal.

26. Outra medida que se propõe é a extinção dos fundos especiais que não tiveram execução nos exercícios financeiros de 2014 e 2015, consoante informações registradas nos respectivos Balanços Gerais. Tratam-se dos seguintes fundos:

¹ Art. 144. A arrecadação de todas e quaisquer receitas de competência do Distrito Federal far-se-á na forma disciplinada pelo Poder Executivo, devendo seu produto ser obrigatoriamente recolhido ao Banco de Brasília S.A., à conta do Tesouro do Distrito Federal.

§ 1º O Banco de Brasília S.A. é o agente financeiro do Tesouro do Distrito Federal e o organismo fundamental de fomento da região.

§ 2º A disponibilidade de caixa e os recursos colocados à disposição dos órgãos da administração direta, bem como das autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e das empresas públicas e sociedades de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, serão depositados e movimentados no Banco de Brasília S.A., ressalvados os casos previstos em lei.

§ 3º A execução financeira dos órgãos e entidades mantidos com recursos do orçamento do Distrito Federal far-se-á por sistema integrado de caixa, conforme disposto em lei. (...) (grifou-se)

B

Folha: 96
Processo: 040.002698/2015
Rubrica: 
Matrícula: 108.977-3

I. Fundo Distrital pelo Desenvolvimento da Educação – FDDE, instituído pela Lei Complementar nº 729, de 21 de setembro de 2006;

II. Fundo de Trânsito do Distrito Federal – FTDF, instituído pela Lei Complementar nº 750, de 28 de dezembro de 2007;

III. Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos do Distrito Federal – FUNALFA, instituído pela Lei nº 1.511, de 3 de julho de 1997;

IV. Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Atividade Tributária – FUNDAT, instituído pela Lei nº 367, de 3 de dezembro de 1992;

V. Fundo Habitacional do Distrito Federal – FUNDHABI, instituído pelo Decreto-Lei nº 768, de 18 de agosto de 1969;

VI. Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal - FUNDO IDR, instituído pela Lei nº 6.611, de 7 de dezembro de 1978;

VII. Fundo de Promoção do Esporte, Educação Física e Lazer – FUNEF, instituído pela Lei nº 225, de 30 de dezembro de 1991.

27. Atendendo ao disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000, a proposição determina a imediata prestação de contas desses fundos, além de estabelecer a destinação ao Tesouro do Distrito Federal de eventual superávit financeiro apurado em balanço, assim como de bens integrantes de seu patrimônio.

28. A título de esclarecimento, superávit financeiro, conforme definido na proposta, é a "diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas", conceito este emprestado do art. 73 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que prevê normas gerais sobre finanças públicas, conforme determina o art. 163, I, da Constituição Federal.

29. Como dito anteriormente, as regras e procedimentos para incorporação de superávit financeiro tem como destinatários órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal, os quais, tendo em vista a semelhança de sua situação jurídica perante tal autorização, apenas para efeito desta exposição, podem ser divididos em quatro grupos.

Folha: 97
Processo: 040.002898/2015
Rubrica: 
Matrícula: 108.977-3

30. Em primeiro lugar, os órgãos da administração direta, na qualidade de integrantes do Poder Executivo distrital, como resultado da desconcentração administrativa, sem personalidade jurídica própria. Estes órgãos são totalmente mantidos pelos orçamentos fiscal e da seguridade social.

31. Em um segundo grupo, as entidades da administração indireta, fruto da descentralização administrativa, cujas receitas sejam públicas e, como tais, estejam previstas no orçamento fiscal, quais sejam, as autarquias, fundações e empresas estatais que recebam recursos do Tesouro para sua manutenção. As empresas estatais auto-suficientes, que não são objeto da proposição, somente figuram no orçamento quando possuem investimentos que, direta ou indiretamente, dependam de apoio do orçamento central. Neste caso, todavia, não se trata do orçamento fiscal, mas da peça denominada "orçamento de investimento"².

32. No terceiro grupo estão os órgãos autônomos e Poderes que, embora não dotados de personalidade jurídica, a Constituição Federal, nos termos do art. 168³, a eles garante autonomia administrativa e financeira, com a previsão de repasse dos denominados duodécimos. Em âmbito distrital, tais entes são a Câmara Legislativa, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública, conforme previsão do art. 145⁴ da Lei Orgânica do Distrito Federal.

33. Finalmente, no último grupo estão os fundos, que, igualmente sem personalidade jurídica própria, podem ser conceituados, nos termos do art. 71 da Lei federal nº 4.320/64, como instrumentos de natureza contábil, por meio do qual receitas especificadas em lei são vinculadas a determinadas finalidades.

34. Importante destacar que nem todos os recursos serão objeto de incorporação pelo Tesouro do Distrito Federal, na eventualidade de apuração de superávit financeiro. Na realidade, a proposta exclui recursos transferidos da União, de convênios e de operações de crédito, considerando que significativa parte destes recursos são repassados para utilização em fins pré-determinados. Exclui, ainda, as receitas destinadas a ações e aos serviços de saúde, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e às demais vinculações compulsórias previstas na Constituição Federal.

² Giacomini, James. Orçamento Público. 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2003. P. 73-77.

³ Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

⁴ Art. 145. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e da Defensoria Pública do Distrito Federal são repassados em duodécimos, até o dia 20 de cada mês, em cotas estabelecidas na programação financeira, exceto em caso de investimento, em que se obedecerá ao cronograma estabelecido.

Folha: 98
Processo: 040.002696/2015
Rubrica:
Matrícula: 199.977-3

Finalmente, em respeito ao previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) são excluídos, igualmente, os recursos vinculados ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

35. Ademais, é importante esclarecer que a regra para reversão do superávit financeiro ao Tesouro do Distrito Federal não compromete a execução orçamentária e financeira do fundo, órgão ou entidade, tendo em vista que sua aplicação somente ocorre ao final do exercício, na eventualidade de se apurar saldo positivo no balanço.

36. Importante esclarecer que os fundos a serem alcançados pela regra ora proposta de reversão do superávit financeiro ao Tesouro do Distrito Federal são:

I. Fundo dos Direitos do Idoso do DF – FDI/DF, instituído pela Lei Complementar nº 865, de 27 de maio de 2013;

II. Fundo de Apoio à Cultura, instituído pela Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999;

III. Fundo de Aval do DF – FADF, instituído pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000;

IV. Fundo de Apoio ao Esporte – FAE, instituído pela Lei Complementar nº 326, de 4 de outubro de 2000;

V. Fundo de Assistência Social do DF – FAS/DF, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 19 de dezembro de 1995;

VI. Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pela Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2009;

VII. Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do DF – FDDC, instituído pela Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997;

VIII. Fundo de Desenvolvimento Rural do DF – FDR, instituído pela Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013;

⁵ Art. 43. (...) § 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Folha: 99
Processo: 040.002895/2015
Rubrica:
Matrícula: 106.977-3

IX. Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS, instituído pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008;

X. Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do DF – FITUR/DF, instituído pela Lei nº 3.982, de 25 de abril de 2007;

XI. Fundo Único de Meio Ambiente do DF – FUNAM/DF, instituído pela Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989;

XII. Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, instituído pela Lei nº 3.311, de 21 de janeiro de 2004;

XIII. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF – Fundo DCA/DF, instituído pela lei nº 234, de 15 de janeiro de 1992;

XIV. Fundo de Desenvolvimento do DF – FUNDEFE, instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966;

XV. Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS, instituído pela Lei Complementar nº 762, de 23 de maio de 2008;

XVI. Fundo de Desenvolvimento Urbano do DF – FUNDURB, a que se refere a Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009;

XVII. Fundo para a Geração de Emprego e Renda do DF – FUNGER/DF, instituído pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005;

XVIII. Fundo Antidrogas do DF – FUNPAD, instituído pela Lei Complementar nº 819, de 26 de novembro de 2009;

XIX. Fundo Penitenciário do DF – FUNPDF, instituído pela Lei Complementar nº 761, de 5 de maio de 2008;

XX. Fundo da Melhoria da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO, instituído pela Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002.

37. A respeito da viabilidade jurídica da proposta, especificamente no que tange às entidades da administração indireta, Poder Legislativo e órgão autônomos, destaco precedentes do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo⁶, do Mato Grosso⁷, sem olvidar do próprio Poder

⁶ Consulta TC-033/20015: Ementa: "SUPERÁVIT FINANCEIRO DE AUTARQUIA MUNICIPAL, APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL, REFERENTE A EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR - UTILIZAÇÃO COMO RECURSO PARA FINS DE

Folha: 100
Processo: 040.002856/2015
Rubrica: 
Matricula: 108.677-3

Executivo federal, que ao editar a Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, veiculou norma semelhante.

38. No que tange aos fundos, a partir do decidido na ADI nº 2014.00.2.023917-7⁸ e ADI nº ADI 2014.00.2.000235-8⁹, é possível concluir que há espaço para o Distrito Federal legislar no que não for contrário às regras gerais instituídas pela União, por meio da Lei federal nº 4.320/64. Eventuais normas dissonantes da regra geral federal, onde houver permissão para disposição em contrário, podem ser estabelecidas no caso concreto, ou seja, na lei específica instituidora de cada um dos fundos.

39. É exatamente isto que se pretende por meio da proposta ora encaminhada, ou seja, alterar pontualmente as leis instituidoras dos citados fundos para que, de forma específica, seja prevista a regra de reversão ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro apurado, valendo-se do permissivo previsto no art. 73 da Lei federal nº 4.320/64.

40. Quanto à Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000, levando em consideração a decisão judicial pela inconstitucionalidade do art. 2º, § 2º, o que se pretende é revogar esse dispositivo e acrescentar o art. 2º-A, que se prestaria a regulamentar o art. 73 da norma federal, estabelecendo a forma como se daria a reversão ao Tesouro distrital do superávit financeiro do fundo, na eventualidade da lei instituidora trazer previsão nesse sentido. Assim, além de prever que determinados recursos financeiros, como aqueles provenientes de operações de crédito ou de

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ENTIDADE - POSSIBILIDADE CONDICIONADA A INEXISTÊNCIA DE ÔBICE LEGAL ESPECÍFICO - CRITÉRIOS E CONDIÇÕES". No mesmo processo o Ministério Público de Contas ressalva expressamente "a possibilidade de que no âmbito do ente federativo ao qual se vincula a autarquia exista legislação que disponha sobre a destinação de superávit financeiro eventualmente apurado na entidade autárquica."

⁷ Consulta nº 25/2015: O Conselheiro Relator, ao encampar parecer do Ministério Público de Contas afirma: "Importante aqui destacar parte do Parecer ministerial ao afirmar que, apesar de não haver obrigatoriedade, em se tratando de órgãos estaduais a devolução é sempre possível e louvável: "...cumpre ressaltar que a não obrigatoriedade não significa impossibilidade, muito menos vedação, até porque não é salutar que os Poderes e Órgãos Autônomos passem a fazer "caixa" em detrimento da necessidade crescente de investimentos em áreas essenciais e sensíveis à população, como saúde, educação e segurança, todas elas de responsabilidade precípua do Poder Executivo. Nessa linha, este representante do Ministério Público de Contas entende que, sempre que possível, na totalidade ou ao menos em parte, seria recomendável que o superávit financeiro fosse repassado ao Executivo para a cobertura de investimentos em serviços públicos carecedores de recursos, os quais têm uma relação próxima e direta com as necessidades básicas do cidadão. Trata-se, em verdade, de uma responsabilidade republicana!"

⁸ Ação direta ajuizada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, em que foi declarado inconstitucional o § 14 do art. 150 da LODF, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 80/2014 (regra de reversão ao Tesouro distrital do superávit de órgão, fundo ou despesa)

⁹ Ação direta ajuizada pelo MPDFT perante o TJDF, em que se questiona a constitucionalidade da Lei Complementar nº 872/2013, que altera a redação do § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 292/2000, prevendo a regra da reversão do superávit dos fundos ao tesouro distrital. A norma foi recentemente declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF-DF
SBN Q. 2 Bl. A, Ed. V. do Rio Doce, 13º Andar, CEP 70.040-909 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3312-8114

Folha: 101
Processo: 040.002698/2015
Rubrica: 
Matrícula: 108.977-3

convênios ou transferências da União ou organismos internacionais, permanecerão sempre sob a titularidade do fundo, atribuí, de forma explícita, competência à Secretaria de Fazenda para adoção dessas providências.

41. Frise-se, ainda, que a alteração pretendida deverá ser publicada ainda no exercício de 2016, tendo em vista que o comando da redação atual do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 894/2015 está restrito somente aos exercícios financeiros de 2015 e 2016 e qualquer alteração posterior a esse ano poderá ter impacto direto nas finanças públicas distritais.

42. Finalmente, é mister registrar que a opção pela veiculação das normas ora propostas em lei complementar justifica-se tendo em vista as regras previstas no art. 146, I, e no art. 149, § 12, da Lei Orgânica do Distrito Federal, segundo o qual normas sobre finanças públicas e gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para instituição e funcionamento de fundos devem ser veiculadas por instrumento normativo dessa natureza. Quanto às alterações de algumas leis ordinárias pela proposta, registro que o procedimento é plenamente viável, até porque o processo legislativo referente às leis complementares exige maior representatividade que o das leis ordinárias. No ponto, a norma seria materialmente uma lei ordinária, embora formalmente uma lei complementar.

43. Em face dos elementos motivadores ora expostos, recomendamos que seja solicitado que a presente proposição tramite, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art. 73 da LODF.

44. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,


JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA
Secretário de Estado de Fazenda


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chic

PL 1398 /2016


PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)
L I D O
16.m. 13 112 116

Secretaria Legislativa

Cria o "Selo Distrital Estabelecimento Sustentável".
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o "Selo Distrital Estabelecimento Sustentável", conferido aos estabelecimentos situados no Distrito Federal, produtores, fabricantes, transportadores, vendedores ou distribuidores de gêneros alimentícios, que implantarem medidas contra o desperdício de alimentos.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, anualmente, verificará as condições dos estabelecimentos cadastrados voluntariamente para a obtenção do "Selo Distrital Estabelecimento Sustentável".

Art. 3º Os critérios para obtenção do Selo são:

I – Iniciativas que visem diminuir ou erradicar o desperdício das sobras de alimentos em sua preparação;

II – Empenho em diminuir o desperdício final dos alimentos;

III – Desenvolvimento de novas formas de contenção e prevenção de desperdício alimentar.

Parágrafo Único – Nos casos dos produtores rurais, os estabelecimentos deverão comprovar a implantação de medidas que visem diminuir o desperdício no processo de plantio, colheita armazenamento e transporte.

Art. 4º O detentor do "Selo Distrital Estabelecimento Sustentável" poderá usá-lo como melhor lre convir, na promoção de sua empresa e produtos.

Art. 5º A comprovação dos critérios dispostos no artigo 3º, será realizada por uma Comissão Avaliadora designada pelo Poder Executivo.

Art. 6º A análise, avaliação e concessão do Selo disposto nesta Lei, são de competência da Comissão Avaliadora, composta por representantes da:

I – Secretaria de Estado de Saúde;

II – Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

III – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Chico Vigilante



IV – Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Art. 7º O Poder Executivo, em parceria com órgãos competentes, divulgará, em seu endereço eletrônico oficial, lista com os estabelecimentos que possuam o "Selo Distrital Estabelecimento Sustentável", como forma de promoção e incentivo àqueles que implantarem medidas contra o desperdício de alimentos.

Parágrafo Único – Nos processos de licitação para contratação com o Poder Público, será assegurado preferência, como critério de desempate, às empresas que possuam o Selo de que trata esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), cerca de um 1/3 (um terço) dos alimentos produzidos em todo o mundo, em torno de 1,3 bilhão de toneladas e US\$ 750 bilhões por ano são desperdiçados anualmente.

Após conhecimento de dados tão estarrecedores, e com a ideia de auxiliar pessoas carentes e proteger o meio ambiente, em 02 de agosto de 2016, o Governo do Distrito Federal sancionou a Lei nº 5.694, de minha iniciativa, que trata da prevenção do desperdício de alimentos em supermercados e hipermercados, no âmbito do Distrito Federal, cuja data de validade esteja perto do vencimento.

Alguns empresários ficaram insatisfeitos com a sanção da referida Lei, tendo em vista que, em uma visão unilateral, preferem vender os produtos alimentícios até a data de sua validade, correndo risco de inutiliza-los, a dar qualquer outra destinação que contra o desperdício alimentar.

Entendemos também que há no Distrito Federal empresários e comerciantes interessados em se adequar às normas da já citada Lei, pois possuem uma maior compreensão relacionada a manutenção de um meio ambiente saudável e sustentável.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Chico Vigilante



Por isso, para satisfazer e cooperar com as diversas classes de comerciantes e empresários, o presente Projeto, pretende criar o "Selo Distrital Estabelecimento Sustentável", como forma de incentivar tais estabelecimentos a reduzirem o desperdício de alimentos. Em contrapartida, o Poder Executivo divulgará aqueles que possuírem o referido Selo, com a finalidade de promover e divulgar esses estabelecimentos.

O presente projeto tem o objetivo de minimizar as perdas de alimentos e principalmente dar visibilidade ao problema, beneficiando diversas pessoas que passam fome, além de favorecer o meio ambiente com a diminuição do lixo orgânico em aterros sanitários e lixões.

Diante do exposto e pelas razões apresentadas, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação desta matéria considerando a importância e relevância do tema.

Sala das Sessões, em de de 2016.

CHICO VIGILANTE
DEPUTADO DISTRITAL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



PROJETO DE LEI Nº DE 2016
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA)

Em. LIDO
13/12/16

PL 1399 /2016

Secretaria Legislativa

Institui o Programa Distrital de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

> SETIAS - 000032 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Distrital de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária no âmbito do Distrito Federal, vinculado ao órgão competente do Poder Executivo indicado no regulamento desta Lei, que tem por objetivo:

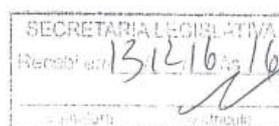
- I** – apoiar a manutenção e o desenvolvimento de projetos continuados realizados pela radiodifusão comunitária;
- II** – fortalecer o Serviço de Radiodifusão Comunitária no âmbito do Distrito Federal, favorecendo a produção local;
- III** – favorecer e difundir a cultura local por meio da radiodifusão comunitária;
- IV** – promover a construção coletiva de unidade na diversidade;
- V** – promover os direitos humanos por meio da liberdade de expressão, informação e comunicação.

Parágrafo único. Entende-se por Serviço de Radiodifusão Comunitária o serviço de radiodifusão sonora outorgado nos termos da Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 2º O Serviço de Radiodifusão Comunitária será contemplado pelo disposto no § 9º, do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no art. 2º desta Lei, o Programa Distrital de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária poderá vincular-se e receber recursos provenientes de fundos distritais, convênios, contratos e acordos no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com o Distrito Federal.

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Gab. 24 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Tel. (61) 3348-8242





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



Art. 4º Para a realização do Programa serão selecionados no máximo cinquenta projetos anualmente, apresentados por pessoa jurídica constituída sob a forma de associação cultural de radiodifusão comunitária, aqui denominada proponente, com sede no Distrito Federal.

§ 1º Os interessados devem inscrever-se no órgão competente do Poder Executivo, nos meses de janeiro e junho de cada exercício.

§ 2º Cada associação que possui autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária poderá inscrever no máximo três projetos.

§ 3º O órgão competente do Poder Executivo, previsto no regulamento, publicará no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgará em outros meios, entre os dias 10 de dezembro e 10 de maio, os horários e locais das inscrições, que deverão estar abertos durante os dias úteis de janeiro e junho.

Art. 5º No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar o projeto na forma prevista no regulamento, que deverá conter as seguintes informações:

I – dados cadastrais:

- a) data e local;
- b) nome, tempo de duração e custo total do projeto;
- c) nome da associação, número do CNPJ e da Inscrição Estadual, endereço e telefone;
- d) nome do responsável pela pessoa jurídica, número de seu RG e CPF, seu endereço e telefone;

II – projeto de execução do programa, contendo:

- a) objetivos a serem alcançados;
- b) plano de trabalho explicitando seu desenvolvimento e duração, que não poderá ser superior a um ano;
- c) orçamento e cronograma financeiro, que não poderão ultrapassar o total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), corrigidos na forma prevista no regulamento desta Lei, devendo conter os seguintes itens:
 - 1 – recursos humanos e materiais;
 - 2 – material de consumo;
 - 3 – equipamentos;
 - 4 – locação;

11



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



> BETAS - 000004 <

- 5** – manutenção e administração de espaço;
- 6** – obras;
- 7** – reformas;
- 8** – produção da programação da rádio comunitária;
- 9** – material gráfico e publicações;
- 10** – divulgação;
- 11** – fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
- 12** – transportes;
- 13** – despesas diversas;
- III** – currículo completo do proponente.

§ 1º O desenvolvimento e duração do plano de trabalho de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo deverão ser divididos em dois períodos que devem coincidir com as duas parcelas do cronograma financeiro.

§ 2º O cronograma financeiro de que trata a alínea "c" do inciso II deste artigo distribuirá as despesas em duas parcelas a saber:

- I** – a primeira parcela agrupará 80% (oitenta por cento) do total do orçamento;
- II** – a segunda parcela corresponderá a 20% (vinte por cento) do restante do orçamento total do projeto.

§ 3º Uma das vias da documentação entregue ao órgão competente do Poder Executivo deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I** – cópia do CNPJ, Inscrição Estadual, certidão negativa de ISS, Estatuto Social atualizados, CPF e RG do responsável;
- II** – declaração do proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do Programa Distrital de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho.

Art. 6º O órgão competente do Poder Executivo não poderá impor formulários, modelos, tabelas e semelhantes para a apresentação dos projetos.

Parágrafo único. O Órgão Competente deverá disponibilizar para os proponentes modelos de formulários, tabelas e semelhantes, cujos termos serão definidos por meio de ato próprio, no prazo máximo de até trinta dias, contados da data de publicação desta Lei.

A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



> BETAS - 000003 <

Art. 7º O julgamento dos projetos, a seleção dos proponentes que irão compor o Programa Distrital de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária e os valores que cada um receberá serão decididos por Comissão Julgadora, criada por ato próprio do órgão competente, no prazo máximo de trinta dias, após sua primeira reunião, nos termos do art. 11 desta Lei.

Art. 8º À Comissão Julgadora caberá a análise, seleção e acompanhamento dos projetos, por meio da leitura dos relatórios apresentados pelos beneficiários selecionados e participação nas reuniões promovidas pelos integrantes do Programa.

Art. 9º A Comissão Julgadora será composta por sete membros, conforme segue:
I – quatro membros nomeados pelo órgão competente, que indicará, dentre eles, o presidente da Comissão;
II – três membros escolhidos conforme previsto no art. 10 desta Lei.

§ 1º Para cada período de inscrição deverá ser formada uma Comissão Julgadora.

§ 2º Os integrantes da Comissão Julgadora poderão ser reconduzidos à função.

§ 3º Somente poderão participar da Comissão Julgadora pessoas de notório saber em radiodifusão comunitária.

§ 4º Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de projeto concorrente no respectivo período.

§ 5º Em caso de vacância, o órgão competente completará o quadro da Comissão Julgadora.

§ 6º O órgão competente terá até três dias úteis, após o prazo fixado no § 6º do art. 10, para publicar no Diário Oficial a constituição da Comissão Julgadora.

Art. 10. Os três membros de que trata o inciso II do art. 9º serão escolhidos por meio de votação.

§ 1º As entidades representativas do setor de radiodifusão comunitária, sediadas no Distrito Federal há mais de três anos, poderão apresentar ao órgão competente, até o dia 15 de janeiro ou 15 de junho de cada exercício, lista indicativa com até três nomes para composição da Comissão Julgadora.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



§ 2º Cada proponente votará em até três nomes das listas mencionadas no § 1º deste artigo.

§ 3º Os três nomes mais votados nos termos do § 2º deste artigo formarão a Comissão Julgadora juntamente com o presidente e outros três representantes do órgão competente.

§ 4º Em caso de empate na votação prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, será escolhido o mais idoso.

§ 5º O órgão competente publicará no Diário Oficial e divulgará em outros meios sua lista de indicações e as listas das entidades, quando houver, até o dia 20 de janeiro ou 20 de junho de cada ano, para formação da Comissão nos respectivos períodos.

§ 6º Encerrado o prazo de inscrição dos projetos, cada proponente terá dois dias úteis para entregar seu voto, por escrito, ao órgão competente.

§ 7º O órgão competente deixará à disposição de qualquer interessado, até o final de cada ano, cópia de todos os documentos referentes à formação da Comissão Julgadora.

§ 8º As indicações mencionadas no § 1º deste artigo dependem da concordância dos indicados em participar da Comissão Julgadora, o que será feito através de declaração expressa de cada um conforme modelo a ser fixado pelo órgão competente em publicação no Diário Oficial, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 11. A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em até cinco dias úteis após a data de publicação de sua nomeação.

§ 1º O órgão competente, por meio de ato próprio, definirá o local, data e horário da reunião prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Na reunião de que trata o § 1º, cada membro receberá do órgão competente uma via dos projetos inscritos e uma cópia desta Lei.

Art. 12. O órgão competente providenciará espaço e apoio para os trabalhos da Comissão, inclusive à assessoria técnica mencionada no § 6º do art. 13 desta lei.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



Art. 13. A Comissão Julgadora terá como critérios para a seleção dos projetos:

- I** – os objetivos estabelecidos no art. 1º desta Lei;
- II** – planos de ação continuada que não se restrinjam a um evento ou a uma obra;
- III** – clareza e qualidade nas propostas apresentadas;
- IV** – interesse cultural;
- V** – compatibilidade e qualidade na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho;
- VI** – contrapartida social ou benefício à população conforme plano de trabalho;
- VII** – compromisso de temporada a preços populares quando o projeto envolver produção de espetáculos;

§ 1º É vedada a aprovação pela Comissão de mais de vinte e cinco projetos referentes às inscrições de janeiro.

§ 2º Não poderá ser aplicado aos projetos inscritos em janeiro mais de 2/3 (dois terços) dos recursos públicos previstos no orçamento anual do Programa.

§ 3º A Comissão decidirá sobre o valor do apoio financeiro para cada um dos projetos que selecionar, cuja importância não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) do orçamento apresentado pelo proponente.

§ 4º A Comissão poderá não utilizar todo o orçamento do Programa se julgar que os projetos não atendem aos objetivos desta Lei.

§ 5º A seleção de um mesmo proponente poderá ser renovada, desde que concluído projeto, a cada nova inscrição, sempre que a Comissão julgar o projeto meritório e em conformidade com o disposto nesta Lei.

§ 6º A seu critério, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos a assessores técnicos do órgão competente para análise dos projetos e seus respectivos orçamentos.

Art. 14. As decisões da Comissão Julgadora serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único. O Presidente somente poderá votar em caso de desempate.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



Art. 15. Para a seleção de projetos, a Comissão Julgadora decidirá sobre os casos não previstos nesta Lei.

Art. 16. Até cinco dias após o julgamento, o órgão competente deverá notificar os vencedores, que terão o prazo de cinco dias, contados após o recebimento da notificação, para se manifestar por escrito, se aceitam ou desistem da participação no Programa.

§ 1º A concordância do proponente obriga-o a adaptar o plano de trabalho apresentado, de acordo com o orçamento aprovado e mediante aprovação da Comissão Julgadora.

§ 2º A ausência de manifestação por parte do interessado notificado será tomada como desistência do Programa.

§ 3º Em caso de desistência, a Comissão Julgadora terá o prazo de cinco dias para escolher novos vencedores, repetindo-se o estabelecido no *caput* deste artigo, sem prejuízo para os prazos determinados para a contratação dos demais selecionados e ressalvado o disposto no § 4º desse artigo.

§ 4º A seu critério, a Comissão poderá não selecionar novos projetos em substituição aos desistentes, ainda que isso signifique a não utilização do total dos recursos disponíveis no Programa.

Art. 17. O órgão competente divulgará, homologará e publicará no Diário Oficial os projetos selecionados pela Comissão Julgadora e as alterações previstas nos §§ 3º e 4º do art. 16 desta Lei.

Parágrafo único. Os atos mencionados no *caput* serão realizados em até dois dias úteis, após as respectivas decisões da Comissão Julgadora.

Art. 18. O órgão competente providenciará a contratação do projeto selecionado no prazo máximo de trinta dias de cada publicação prevista no art. 17 desta Lei.

§ 1º Para a contratação, o proponente será obrigado a entregar ao órgão competente certidões negativas de débitos junto ao Governo do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



§ 2º Cada projeto selecionado terá um processo independente de contratação, de forma que o impedimento de um não poderá prejudicar o andamento da contratação dos demais.

§ 3º O objeto e o prazo de cada contrato obedecerão ao plano de trabalho correspondente.

§ 4º O pagamento pelo órgão competente, com a ressalva do disposto no § 5º deste artigo, será realizado em duas parcelas, a saber:

I – a primeira parcela, no ato da assinatura do contrato, correspondente a 80% oitenta por cento do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora;

II – a segunda e última parcela, ao término do plano de trabalho, correspondente a 20% (vinte por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora.

§ 5º O pagamento das parcelas de um novo contrato só poderá ser feito após a conclusão do projeto anterior.

Art. 19. O contratado terá que comprovar a realização das atividades por meio de relatórios encaminhados ao órgão competente, ao final de cada um dos dois períodos de seu plano de trabalho.

Art. 20. O não cumprimento do projeto tornará inadimplentes o proponente e seus responsáveis legais.

§ 1º Os proponentes e seus responsáveis legais, que forem declarados inadimplentes, não poderão efetuar contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos distritais pelo período de cinco anos.

§ 2º O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescidas da respectiva atualização monetária e multa, consoante o regulamento.

Art. 21. O órgão competente averiguará a realização do plano de trabalho a partir dos relatórios apresentados pelos contratados, sendo sua responsabilidade:

I – informar à Comissão Julgadora sobre o andamento de projeto;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



- II** – tomar as medidas necessárias para o cumprimento do art. 20 desta Lei;
III – informar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

Art. 22. O contratado deverá fazer constar em todo seu material de divulgação referente ao projeto aprovado os seguintes dizeres: Programa Distrital de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 23. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas se necessário.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Distrital de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária no Distrito Federal, o qual, por sua vez, visa assegurar o funcionamento adequado das rádios comunitárias sediadas no Distrito Federal e ao mesmo tempo incentivar a arte e a cultura locais.

O mencionado programa que com objetivos principais o apoio a manutenção e o desenvolvimento de projetos continuados realizados pela radiodifusão comunitária, o fortalecimento o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Distrito Federal, o favorecimento da produção e a difusão da cultura local, a promoção da construção coletiva de unidade na diversidade e promoção dos direitos humanos por meio da liberdade de expressão, informação e comunicação.

A proposição busca, ainda, garantir o fiel cumprimento do disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que assim prescrevem:

"Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

JP



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Art. 4º As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária."

É necessário ressaltar que projeto de iniciativa parlamentar (vereadores José Américo - PT e Antônio Donato - PT) com esse mesmo propósito foi aprovado pela Câmara Municipal de São de Paulo, o qual depois foi sancionado pelo prefeito Fernando Haddad e convertido na Lei Municipal nº 16.572, de 18 de novembro de 2016.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria da Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

> SETAS - 000042 <

LEI Nº 16.572, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

(Projeto de Lei nº 203/11, dos Vereadores José Américo - PT e Antonio Donato - PT)

Cria o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de outubro de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária para a Cidade de São Paulo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, que tem por objetivo:

- I - apoiar a manutenção e o desenvolvimento de projetos continuados realizados pela radiodifusão comunitária;
- II - fortalecer o Serviço de Radiodifusão Comunitária no âmbito do município, favorecendo a produção local;
- III - favorecer e difundir a cultura local por meio da radiodifusão comunitária;
- IV - promover a construção coletiva de unidade na diversidade;
- V - promover os direitos humanos da liberdade de expressão, informação e comunicação.

Parágrafo único. Entende-se por Serviço de Radiodifusão Comunitária o serviço de radiodifusão sonora outorgado nos termos da Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no art. 2º desta lei, o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária poderá vincular-se e receber recursos provenientes de fundos municipais, convênios, contratos e acordos no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º Para a realização do Programa serão selecionados no máximo 40 (quarenta) projetos por ano, apresentados por pessoa jurídica constituída sob a forma de associação cultural de radiodifusão comunitária, aqui denominada proponente, com sede no Município de São Paulo, respeitado o valor total de recursos estabelecido no orçamento.

§ 1º Os interessados devem inscrever-se na Secretaria Municipal de Cultura, nos meses de janeiro e junho de cada exercício.

§ 2º Cada associação que possui autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária poderá inscrever apenas dois programas.

7

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade e divulgará por outros meios, até os dias 10 de dezembro e maio, os horários e locais das inscrições, que deverão estar abertas durante todos os dias úteis de janeiro e junho.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar o projeto em 8 (oito) vias, contendo as seguintes informações:

I - dados cadastrais:

- a) data e local;
- b) nome, tempo de duração e custo total do projeto;
- c) nome da associação, número do CNPJ e do CCM, endereço e telefone;
- d) nome do responsável pela pessoa jurídica, número de seu RG e CPF, seu endereço e telefone;

II - projeto de execução do programa, contendo:

- a) objetivos a serem alcançados;
- b) plano de trabalho explicitando seu desenvolvimento e duração, que não poderá ser superior a 1 (um) ano;
- c) orçamento e cronograma financeiro, que não poderão ultrapassar um total de R\$ 250.000,00, corrigidos nos termos do § 2º do art. 2º desta lei, podendo conter os seguintes itens:

- 1 - recursos humanos e materiais;
- 2 - material de consumo;
- 3 - equipamentos;
- 4 - locação;
- 5 - manutenção e administração de espaço;
- 6 - obras;
- 7 - reformas;
- 8 - produção da programação da rádio comunitária;
- 9 - material gráfico e publicações;
- 10 - divulgação;
- 11 - fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
- 12 - transportes;
- 13 - despesas diversas;

III - currículo completo do proponente.

§ 1º O desenvolvimento e duração do plano de trabalho de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo deverão ser divididos em 2 (dois) períodos que devem coincidir com as 2 (duas) parcelas do cronograma financeiro.

§ 2º O cronograma financeiro de que trata a alínea "c" do inciso II deste artigo distribuirá as despesas em 2 (duas) parcelas a saber:

- I - a primeira parcela agrupará 80% (oitenta por cento) do total do orçamento;
- II - a segunda parcela corresponderá a 20% (vinte por cento) do restante do orçamento total do projeto.

§ 3º Uma das vias da documentação entregue à Secretaria Municipal de Cultura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

X SETAS - 000044 <

I - cópia do CNPJ, CCM, certidão negativa de ISS, Estatuto Social atualizados, CPF e RG do responsável;

II - declaração do proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura não poderá impor formulários, modelos, tabelas e semelhantes, para a apresentação dos projetos.

Parágrafo único. Visando auxiliar os proponentes, a Secretaria Municipal poderá disponibilizar modelos de formulários, tabelas e semelhantes, cujos termos serão definidos por meio de portaria do Secretário Municipal de Cultura, até 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 8º O julgamento dos projetos, a seleção daqueles que irão compor o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária e os valores que cada um receberá serão decididos por uma Comissão Julgadora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua primeira reunião, determinada pelo art. 12 desta lei.

Art. 9º À Comissão Julgadora caberá a análise, seleção e acompanhamento dos projetos, por meio da leitura dos relatórios apresentados pelos grupos selecionados e participação nas reuniões promovidas pelos integrantes do Programa.

Art. 10. A Comissão Julgadora será composta por 7 (sete) membros, conforme segue:

I - 4 (quatro) membros nomeados pelo Secretário Municipal de Cultura, que indicará, dentre eles, o presidente da Comissão Julgadora;

II - 3 (três) membros escolhidos conforme art. 11 desta lei.

§ 1º Para cada período de inscrição deverá ser formada uma Comissão Julgadora.

§ 2º Os integrantes da Comissão Julgadora poderão ser reconduzidos à função.

§ 3º Somente poderão participar da Comissão Julgadora pessoas de notório saber em radiodifusão comunitária.

§ 4º Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de projeto concorrente no respectivo período.

§ 5º Em caso de vacância, o Secretário Municipal de Cultura completará o quadro da Comissão Julgadora, nomeando pessoa de notório saber em radiodifusão comunitária.

§ 6º O Secretário Municipal de Cultura terá até 3 (três) dias úteis, após o prazo fixado no § 6º do art. 11 desta lei, para publicar no Diário Oficial do Município a constituição da Comissão Julgadora.

Art. 11. Os 3 (três) membros de que trata o inciso II do art. 10 desta lei serão escolhidos por meio de votação.

§ 1º As entidades de caráter representativo do setor de radiodifusão comunitária, sediadas no Município de São Paulo há mais de 3 (três) anos, poderão apresentar à Secretaria de Cultura, até o dia 15 de janeiro ou 15 de junho de cada exercício, lista indicativa com até 3 (três) nomes para composição da Comissão Julgadora.

§ 2º Cada proponente votará em até 3 (três) nomes das listas mencionadas no § 1º deste artigo.

§ 3º Os 3 (três) nomes mais votados nos termos do § 2º deste artigo formarão a Comissão Julgadora juntamente com o presidente e outros 3 (três) representantes do Secretário Municipal de Cultura.

§ 4º Em caso de empate na votação prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, caberá ao Secretário Municipal de Cultura a escolha dentre aqueles cujos nomes apresentarem empate na votação.

§ 5º O Secretário Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade e divulgará por outros meios sua lista de indicações e as listas das entidades, quando houver, até o dia 20 de janeiro ou 20 de junho de cada ano, para formação da Comissão nos respectivos períodos.

§ 6º Encerrado o prazo de inscrição dos projetos, cada proponente terá 2 (dois) dias úteis para entregar seu voto, por escrito, à Secretaria Municipal de Cultura.

§ 7º A Secretaria Municipal de Cultura deixará à disposição de qualquer interessado, até o final de cada ano, cópia de todos os documentos referentes à formação da Comissão Julgadora.

§ 8º As indicações mencionadas no § 1º deste artigo dependem de concordância dos indicados em participar da Comissão Julgadora, o que será feito através de declaração expressa de cada um conforme modelo a ser fixado pelo Secretário Municipal de Cultura em publicação no Diário Oficial da Cidade, até 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 12. A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação de sua nomeação.

§ 1º O Secretário Municipal de Cultura definirá o local, data e horário dessa reunião.

§ 2º Nessa reunião, cada membro receberá da Secretaria Municipal de Cultura uma via dos projetos inscritos e uma cópia desta lei.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Cultura providenciará espaço e apoio para os trabalhos da Comissão, inclusive à assessoria técnica mencionada no § 6º do art. 14 desta lei.

Art. 14. A Comissão Julgadora terá como critérios para a seleção dos projetos:

I - os objetivos estabelecidos no art. 1º desta lei;

II - planos de ação continuada que não se restrinjam a um evento ou uma obra;

III - a clareza e qualidade das propostas apresentadas;

IV - o interesse cultural;

V - a compatibilidade e qualidade na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho;

VI - a contrapartida social ou benefício à população conforme plano de trabalho;

VII - o compromisso de temporada a preços populares quando o projeto envolver produção de espetáculos;

VIII - a dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado.

§ 1º Não poderão ser aprovados pela Comissão mais de 20 (vinte) projetos referentes às inscrições de janeiro.

§ 2º Não poderá ser aplicado para os projetos inscritos em janeiro mais de 2/3 (dois terços) dos recursos públicos previstos no orçamento anual do Programa.

§ 3º A Comissão decidirá sobre o valor do apoio financeiro para cada um dos projetos que selecionar, mas esta importância não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) do orçamento apresentado pelo proponente.

§ 4º A Comissão poderá não utilizar todo o orçamento do Programa se julgar que os projetos apresentados não têm méritos ou não atendem aos objetivos desta lei.

§ 5º A seleção de um mesmo proponente poderá ser renovada, uma vez o projeto concluído, a cada nova inscrição, sempre que a Comissão julgar o projeto meritório e uma vez ouvida a Secretaria Municipal de Cultura quanto ao andamento do projeto anterior.

§ 6º A seu critério, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos a assessores técnicos para análise dos projetos e seus respectivos orçamentos.

Art. 15. A Comissão Julgadora tomará suas decisões por maioria simples de votos.

Parágrafo único. O Presidente somente poderá ter direito ao voto de desempate.

> SETAS - 000046 <

Art. 16. Para a seleção de projetos, a Comissão Julgadora decidirá sobre casos não previstos nesta lei.

Art. 17. A Comissão Julgadora é soberana e não caberão recursos das suas decisões.

Art. 18. Até 5 (cinco) dias após o julgamento, a Secretaria Municipal de Cultura deverá notificar os vencedores, que terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados após o recebimento da notificação, para se manifestar, por escrito, se aceitam ou desistem da participação no Programa.

§ 1º A concordância do proponente obriga-o a adaptar o plano de trabalho apresentado, de acordo com o orçamento aprovado e mediante aprovação da Comissão Julgadora.

§ 2º A ausência de manifestação por parte do interessado notificado será tomada como desistência do Programa.

§ 3º Em caso de desistência, a Comissão Julgadora terá o prazo de 5 (cinco) dias para escolher novos vencedores, repetindo-se o estabelecido no "caput" deste artigo, sem prejuízo para os prazos determinados para a contratação dos demais selecionados e ressalvado o disposto no § 4º desse artigo.

§ 4º A seu critério, a Comissão poderá não selecionar novos projetos em substituição aos desistentes, ainda que isso signifique a não utilização do total dos recursos disponíveis para o Programa.

Art. 19. O Secretário Municipal de Cultura divulgará, homologará e publicará no Diário Oficial da Cidade a seleção de projetos da Comissão Julgadora e as alterações previstas nos §§ 3º e 4º do art. 18 desta lei.

Parágrafo único. Os atos mencionados no "caput" deste artigo serão realizados em até 2 (dois) dias úteis após as respectivas decisões da Comissão Julgadora.

Art. 20. Até 20 (vinte) dias após cada publicação prevista no art. 19 desta lei, a Secretaria Municipal de Cultura providenciará a contratação de cada projeto selecionado.

§ 1º Para a contratação, o proponente será obrigado a entregar à Secretaria Municipal de Cultura certidões negativas de débitos junto à Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 2º Cada projeto selecionado terá um processo independente de contratação, de forma que o impedimento de um não poderá prejudicar o andamento da contratação dos demais.

§ 3º O objeto e o prazo de cada contrato obedecerão ao plano de trabalho correspondente.

§ 4º O pagamento pela Secretaria Municipal de Cultura, com a ressalva do disposto no § 5º deste artigo, será realizado em 2 (duas) parcelas, a saber:

I - a primeira parcela, na assinatura do contrato, correspondente a 80% (oitenta por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora;

II - a segunda e última parcela, ao término do plano de trabalho, correspondente a 20% (vinte por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora.

§ 5º O pagamento das parcelas de um novo contrato só poderá ser feito após a conclusão do projeto anterior.

Art. 21. O contratado terá que comprovar a realização das atividades por meio de relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura, ao final de cada um dos 2 (dois) períodos de seu plano de trabalho.

Art. 22. O não cumprimento do projeto tornará inadimplentes o proponente e seus responsáveis legais.

§ 1º Os proponentes e seus responsáveis legais, que forem declarados inadimplentes, não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 5 (cinco) anos.

> SET65 - 000047 <

§ 2º O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescidas da respectiva atualização monetária.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Cultura averiguará a realização do plano de trabalho a partir dos relatórios apresentados pelos contratados, sendo sua responsabilidade:

I - informar à Comissão Julgadora sobre o andamento de projeto;

II - tomar as medidas necessárias para o cumprimento do art. 22 desta lei.

Art. 24. O contratado deverá fazer constar em todo seu material de divulgação referente ao projeto aprovado os seguintes dizeres: Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 25. (VETADO)

Art. 26. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de novembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de novembro de 2016.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/11/2016, p. 1 c. todas

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 230 /2016
(Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa o Convênio ICMS nº 56/2012 e cláusula primeira, inciso CLXXVII, do Convênio ICMS 107/2015.

> SETAS - 000048 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS 56, de 22 de junho de 2012 e a cláusula primeira, inciso CLXXVII, do Convênio ICMS 107, de 2 de outubro de 2015, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

L I D O
Em, 13/12/16
Secretaria Legislativa

Deputado
Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Voto nº 30
Fls. 29 Rubrica



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 231 /2016
(Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)**

**Homologa os Convênios ICMS nºs
16/2015 e 130/2015.**

> SETAS - 000049 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica homologado os Convênios ICMS 16, de 22 de abril de 2015 e 130, de 4 de novembro de 2015, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

L I D O
Em, 13.12.16
Secretaria Legislativa

**Deputado
Relator**

DEP. JULIO CESAR

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PROJ. Nº 29
Fls. 15 Rubrica clid



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Senhor Deputado Claudio Abrantes PT/DF



INDICAÇÃO Nº _____, **DE 2016**
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

Em 13/12/16

IND 9360/201

Secretaria Legislativa

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que determine a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, que providencie o tombamento do "Bloco Carnavalesco Galinho de Brasília", como patrimônio cultural imaterial.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que determine a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, o tombamento do "Bloco Carnavalesco Galinho de Brasília", como patrimônio cultural imaterial do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

Nos moldes do artigo 216 da Carta da República "as formas de expressão" constituem patrimônio cultural brasileiro os bens materiais ou imateriais, tomados individualmente ou em conjunto.

O tombamento elencado no §1º do artigo supra mencionado, é um ato administrativo realizado pelo poder público com o objetivo de preservar, através da aplicação da lei, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados.

Portanto, o tombamento visa preservar referenciais, marcas e marcos da vida de uma sociedade e de cada uma de suas dimensões interativas.

O "Bloco Carnavalesco Galinho de Brasília é a expressão cultural do Carnaval Brasiliense, onde se vê reverenciado pela numerosa participação popular ano após ano. Inspirado no Galo que faz a alegria nas madrugadas da folia do Recife (PE), o bloco xará que aliou raízes nordestinas à cultura candanga nasceu de forma despreziosa na capital federal no ano de 1992, quando um grupo de amigos pernambucanos radicados aqui desfilou pela primeira vez entre as quadras e entre quadras da 203/204 Sul, conforme relata Romildo Jr:

"Naquele ano, fizemos umas 120 camisetas para vender. Contratamos um carro de som e chamamos algumas pessoas para brincar. Com o que sobrou do dinheiro compramos cervejas. Foi um sucesso e, desde então, não paramos mais"



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Senhor Deputado Claudio Abrantes PT/DF



De lá prá cá perfazem quase 25 anos em que o Bloco, independentemente de apoio financeiro público, desfila no período carnavalesco da Capital, indubitavelmente por ser reconhecido pela população como patrimônio cultural e histórico do Distrito Federal.

Por tal motivo, conto com o apoio dos meus pares na aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões em, de de 2016.

Deputado *Claudio Abrantes*
REDE/DF

> SET/16 - 000061 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA – (PHS-DF)**

INDICAÇÃO nº IND 9361/2016

L I R A
Em... 13/12/16
Secretaria Legislativa

> SETAS - 000052 <

Sugere ao Poder Executivo que, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, seja realizada a reforma da praça pública próxima às QRs 120 e 121 da Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu regimento interno, sugere ao Poder Executivo que, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, seja realizada a reforma da praça pública próxima às QRs 120 e 121 da Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

Justificação

A presente proposição tem por objetivo atender aos anseios dos moradores de Santa Maria, especificamente da QR 116 à QR 122 que clamam pela reforma da praça pública da região. A praça é ponto de encontro dos moradores e local de lazer para muitas crianças. Infelizmente não recebe reforma há muitos anos e seus equipamentos não estão como antes e já comprometem a boa utilização do espaço.

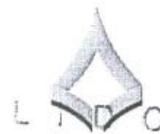
Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


Dep. Lira
PHS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA – (PHS-DF)



INDICAÇÃO nº IND 9362 /2016

Em. 13.12.16

> SET/16 - 000053 <

Sugere ao Poder Executivo que, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB, sejam realizados os estudos necessários visando ao retorno das linhas de ônibus diretas para a W3 Sul e Norte, na Região Administrativa de Santa Maria – XIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu regimento interno, sugere ao Poder Executivo que, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB, sejam realizados os estudos necessários visando ao retorno das linhas de ônibus diretas para a W3 Sul e Norte, na Região Administrativa de Santa Maria – XIII.

Justificação

A Região Administrativa de Santa Maria depende de um transporte público eficiente. Grande parte dos moradores da cidade depende desse transporte e espera que além de um serviço de qualidade, também possam ter um serviço ágil. Por isso, é comum ouvirmos queixas sobre as linhas encerradas devido a chegada do BRT na cidade. Entretanto, as mudanças feitas não trazem benefícios aos usuários das linhas da W3 Sul e Norte, sendo justo pleito o pedido para a reabertura dessas linhas.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

Dep. Lira

PHS



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA – (PHS-DF)**

L I D O
Em. 13.01.16
Secretaria Legislativa

INDICAÇÃO nº IND 9363 /2016

Sugere ao Poder Executivo, que por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, seja construído um Ponto de Encontro Comunitário – PEC na QR 117, conjuntos E e F de Santa Maria Norte – RA XIII.

> SETAS - 000054 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu regimento interno, sugere ao Poder Executivo que, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, seja construído um Ponto de Encontro Comunitário – PEC na QR 117, conjuntos E e F de Santa Maria Norte – RA XIII.

Justificação

Trata-se de reivindicação dos moradores da QR 117 de Santa Maria, que clamam pela construção de um Ponto de Encontro Comunitário – PEC na região.

Esse ponto de encontro irá atender toda a comunidade, trazendo lazer e entretenimento aqueles mais humildes, sendo um grande laço social para a cidade de Santa Maria.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


Dep. Lira
PHS



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA – (PHS-DF)**



INDICAÇÃO nº IND 9364/2016

Sugere ao Poder Executivo que, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, seja realizada a reforma da academia comunitária ao lado da Administração Regional de Santa Maria – RA XIII.

> SETAB - 000065 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu regimento interno, sugere ao Poder Executivo que, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, seja realizada a reforma da academia comunitária ao lado da Administração Regional de Santa Maria – RA XIII.

Justificação

A presente proposição tem por objetivo atender aos anseios dos moradores de Santa Maria, que clamam pela reforma da academia comunitária ao lado da Administração de Santa Maria. A academia tem grande valor social, já que dá oportunidade à população da região de se exercitar e cuidar da saúde. Por esses motivos, trata-se de pleito justo o pedido da comunidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

**Dep. Lira
PHS**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA – (PHS-DF)**



INDICAÇÃO nº IND 9365 /2016

Sugere ao Poder Executivo que, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, seja realizada a limpeza e a manutenção dos diversos conjuntos da QR 117, bem como a poda de árvores e a limpeza dos becos, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

> SETAS - 000066 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu regimento interno, sugere ao Poder Executivo que, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, seja realizada a limpeza e a manutenção dos diversos conjuntos da QR 117, bem como a poda de árvores e a limpeza dos becos, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

Justificação

A presente indicação tem como objetivo atender a comunidade da QR 117 de Santa Maria que se queixa de falta de limpeza pública na região.

Sabemos que é dever do Poder Público dar condições mínimas de qualidade de vida aos moradores de Santa Maria, dessa forma, a limpeza pública se mostra uma ação de grande relevância a essa comunidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

**Dep. Lira
PHS**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA – (PHS-DF)**

L I R A
Em 13/12/16
Secretaria Legislativa

INDICAÇÃO nº ND 9366/2016

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que o Centro de Saúde número 2 de Santa Maria – RA XIII volte a funcionar 24 horas por dia.

> SETAS - 000057 <

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 de seu regimento interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que o Centro de Saúde número 2 de Santa Maria – RA XIII volte a funcionar 24 horas por dia.

Justificação

A saúde no Distrito Federal está em crise, os hospitais não conseguem atender a demanda da população que acaba tendo que encarar filas e percorrer longas distâncias para poder ser atendida. Uma demanda da população de Santa Maria é que o Centro de Saúde número 2 possa voltar a funcionar durante 24 horas, ajudando assim a diminuir o grande fluxo de pessoas nos hospitais de todo o Distrito Federal

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

**Dep. Lira
PHS**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



INDICAÇÃO Nº **IND 9367/201**
(Do Senhor Deputado LIRA)

Em: 13.12.16
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal, a reabertura do PCS 095 – Posto Comunitário de Segurança, localizado entre a QR 120 e QR 121 na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

> SETAS - 000058 <

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal, a reabertura do PCS 095 – Posto Comunitário de Segurança, localizado entre a QR 120 e a QR 121, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

JUSTIFICAÇÃO

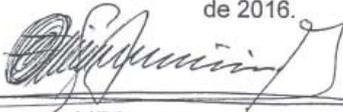
A presente proposição tem por objetivo atender aos anseios dos moradores de Santa Maria, especificamente da QR 116 à QR 122 que clamam pela reabertura do PCS 095. Após o fechamento do referido Posto Comunitário de Segurança a comunidade enfrenta a falta de segurança no local, e a cada dia que passa a situação fica mais alarmante. Os moradores estão profundamente preocupados com os altos índices de furtos e assaltos naquela região, e relatam que a presença daquele posto com sua atividade policial em funcionamento traz a toda a comunidade a segurança de que todos precisam.

Temos um relato de um comerciante local que diz, que logo após o fechamento do PCS 095, ele já foi assaltado três vezes e furtado uma vez. É dever do Estado promover ações que garantam a segurança da população, e estar próximo à comunidade é levar o poder público para o contato direto com o seu povo, assim diminuiremos os conflitos e os problemas em segurança pública na cidade.

Diante do exposto, conclamo aos nobres Pares desta Câmara Legislativa para aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, /

de 2016.


LIRA
Deputado Distrital - PHS

SECRETARIA LEGISLATIVA 15/15



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



REQUERIMENTO N.º RQ 2251 /201

(Do Sr. Deputado DELMASSO)

L I D O
Em, 13/12/16

Secretaria Legislativa

> BETAS - 000069 <

Requer o encaminhamento de solicitação de informações à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, sobre excesso de buracos nas vias do Varjão- DF.

Excelentíssimo Senhor Vice Presidente em exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – NOVACAP, informações sobre o excesso de buracos nas vias da cidade do Varjão – DF.

SECRETARIA LEGISLATIVA 08/12/2016 11:12:00

Del 11.944

JUSTIFICAÇÃO

Com advento das chuvas a situação das vias de tráfego de automóvel no Distrito Federal que já não é das melhores, piora consideravelmente. O surgimento de enormes buracos causa diversos acidentes e prejuízos aos motoristas que precisam se locomover pelas ruas e avenidas diuturnamente.

Na cidade do Varjão não é diferente e os moradores tem constantemente trazido à baila reclamações quanto aos prejuízos materiais e físicos por eles sofridos. 0



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



As ruas esburacadas e defeituosas vêm causando diversos problemas à comunidade, além de ser um serviço público essencial e necessário para a melhoria na qualidade de vida dos usuários das vias. A presença de ruas esburacadas traz um aspecto negativo para a cidade, podendo contribuir para acidente de tráfego e desgastes de veículos.

Dessa forma, solicito esclarecimentos à NOVACAP, quanto ao andamento da operação Tapa Buracos na cidade satélite do Varjão.

Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado DELMASSO
PTN/DF



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



REQUERIMENTO N.º RQ 2252 /2016
(Do Sr. Deputado DELMASSO)

LIDO
Em 13, 12, 16
Gabinete do Deputado

> SETAS - 000061 <

Requer o encaminhamento de solicitação de informações à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, sobre excesso de buracos nas vias de Nucleo Bandeirante- DF.

Excelentíssimo Senhor Vice Presidente em exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – NOVACAP, informações sobre o excesso de buracos nas vias da cidade de Nucleo Bandeirante – DF.

RECEBIDA - LEGISLATIVA 08/02/2016 11:20
Sf 15.944

JUSTIFICAÇÃO

Com advento das chuvas a situação das vias de tráfego de automóvel no Distrito Federal que já não é das melhores, piora consideravelmente. O surgimento de enormes buracos causa diversos acidentes e prejuízos aos motoristas que precisam se locomover pelas ruas e avenidas diuturnamente.

Na cidade de Nucleo Bandeirante não é diferente e os moradores tem constantemente trazido à baila reclamações quanto aos prejuízos materiais e físicos por eles sofridos. ☺

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**

As ruas esburacadas e defeituosas vêm causando diversos problemas à comunidade, além de ser um serviço público essencial e necessário para a melhoria na qualidade de vida dos usuários das vias. A presença de ruas esburacadas traz um aspecto negativo para a cidade, podendo contribuir para acidente de tráfego e desgastes de veículos.

Dessa forma, solicito esclarecimentos à NOVACAP, quanto ao andamento da operação Tapa Buracos na cidade satélite de Núcleo Bandeirante.

Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado DELMASSO
PTN/DF

> SETAS - 000062 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DE^a MASSO - PTN**



REQUERIMENTO N.º

RQ 2253 /2016

(Do Sr. Deputado DELMASSO)

L I D O
Em, 13.12.16
Secretaria Legislativa

> SET/65 - 000053 <

Requer o encaminhamento de solicitação de informações à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, sobre excesso de buracos nas vias do Riacho Fundo- DF.

Excelentíssimo Senhor Vice Presidente em exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – NOVACAP, informações sobre o excesso de buracos nas vias da cidade de Riacho Fundo – DF.

JUSTIFICAÇÃO

Com advento das chuvas a situação das vias de tráfego de automóvel no Distrito Federal que já não é das melhores, piora consideravelmente. O surgimento de enormes buracos causa diversos acidentes e prejuízos aos motoristas que precisam se locomover pelas ruas e avenidas diuturnamente.

Na cidade de Riacho Fundo não é diferente e os moradores tem constantemente trazido à baila reclamações quanto aos prejuízos materiais e físicos por eles sofridos. o

SECRETARIA LEGISLATIVA 06/02/2016 11:20
146.15.944

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**

As ruas esburacadas e defeituosas vêm causando diversos problemas à comunidade, além de ser um serviço público essencial e necessário para a melhoria na qualidade de vida dos usuários das vias. A presença de ruas esburacadas traz um aspecto negativo para a cidade, podendo contribuir para acidente de tráfego e desgastes de veículos.

Dessa forma, solicito esclarecimentos à NOVACAP, quanto ao andamento da operação Tapa Buracos na cidade satélite de Riacho Fundo.

Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado DELMASSO
PTN/DF


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

 TERCEIRA SECRETARIA
 Assessoria Legislativa
 Unidade de Economia e Finanças

REQUERIMENTO RQ 2254 /2016
(Do Deputado Rafael Prudente)

 LIDO
 Em 13/12/16
 Secretária Legislativa

 Requer encaminhamento do PL nº
 1037/2016 à Comissão de Assuntos
 Fundiários – CAF.

> SETAB - 000065 <

**À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
 FEDERAL:**

Requeiro, com amparo no disposto no parágrafo único do art. 156 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, o encaminhamento do Projeto de Lei nº 1037/2016 à CAF, a quem cabe pronunciar-se exclusivamente sobre o mérito da matéria constante da citada proposição.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a distribuição, sobre o Projeto de Lei nº 1037/2016 devem manifestar-se, nas suas áreas de competência, a CAF, a CEOF e a CCJ.

De acordo com o art. 156 do RICLDF, as proposições devem ser encaminhadas primeiramente às comissões que devam pronunciar-se exclusivamente sobre o mérito das matérias nelas tratadas e, posteriormente, às comissões que analisam a sua admissibilidade.

Assim, é necessário o encaminhado da proposição à CAF para oportunizar manifestação em primeira mão, posto que, à CEOF, além do exame do mérito, cabe a análise de admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira do projeto de lei, de conformidade com o disposto no art. 64, II, do RICLDF.

Brasília,


DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

 SECRETARIA LEGISLATIVA ORDEM 2016 - 17450
 Prudente 70/154



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente **PMDB**



RQ 2255 /2016

REQUERIMENTO Nº
(Do Deputado Rafael Prudente)

13.12.16
Secretaria Legislativa

Requer o apensamento do PL nº
1.051/2016 ao PL nº 1.869/2014, para
tramitação conjunta.

> SETAS - 000066 <

Excelentíssimo Senhor Vice Presidente no exercício da Presidência da Câmara Legislativa, do Distrito Federal:

Conforme os artigos 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa, requeremos o apensamento do Projeto de Lei nº 1.051, de 2016, ao Projeto de Lei nº 1.869, de 2014, para tramitação conjunta.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.051, de 2016, de autoria do Deputado Wasny de Roure, "Dispõe sobre o reconhecimento no Distrito Federal de diplomas de pós-graduação *strictu sensu* e doutorado cursados nos países do Mercado Comum do Sul - Mercosul e em Portugal".

O Projeto de Lei nº 1.869, de 2014, "Dispõe sobre a dispensa de revalidação e o reconhecimento automático de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras de reconhecida excelência acadêmica, no âmbito da administração distrital".

Sobre essa situação assim disciplina o Regimento Interno da Casa:

Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.

§ 1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou comissão.

Por tratarem ambas as proposições do reconhecimento no Distrito Federal de diplomas expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, fica caracterizado caso em que se impõe a tramitação conjunta das proposições, em prol da regularidade do processo legislativo, nos termos regimentais.

Assim tendo em vista a regularidade dos trabalhos legislativos, solicitamos a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em _____ de 2016.


RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

SECRETARIA LEGISLATIVA - CÂMARA LEGISLATIVA - 08/02/2016 - 17:49

Thayane 70154



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE – PMDB

Praça Municipal Quadra 02 - Lote 05 - Gabinete 22 – 70.094-902 — Brasília-DF –
 Telefone 3348-8222 Fax: 3348-8223



REQUERIMENTO Nº

RQ 2256 /2016

L I D O
 Em, 13, 12, 16

(Do Deputado Rafael Prudente)

Secretaria Legislativa

Requer o apensamento do PL nº 870/2016 ao PL nº 514/2011, para tramitação conjunta.

> SETAS - 000067 <

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa, do Distrito Federal:

Nos termos do dispositivo nos artigos 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa, requeremos o apensamento do Projeto de Lei nº 870, de 2016, ao Projeto de Lei nº 514, de 2011, para tramitação conjunta.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 870/2016, de autoria do Deputado Agaciel Maia, "Dispõe sobre a obrigação das escolas públicas e privadas, no âmbito do Distrito Federal, a disponibilizarem cadeiras em locais determinados aos portadores de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH".

Todavia, existem outras proposições em tramitação na Casa que cuidam de matéria correlata. São elas os Projetos de Lei:

- 514/2011, que "Dispõe sobre o atendimento alternativo aos alunos, que apresentam Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade, matriculados nas escolas de ensino fundamental, da rede pública de ensino do Distrito Federal";
- 768/2012, que "Dispõe sobre o diagnóstico e o tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) na educação básica";
- 260/2015, que "Dispõe sobre o direito à igualdade de condições para o aluno com necessidades educacionais especiais e TDHA - Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade, assegurando-lhe a opção de realizarem provas em locais especiais acompanhados por profissionais de escola"; e
- 641/2015, que "Dispõe sobre a implantação nas escolas da rede de ensino pública e particular do Distrito Federal, programas de diagnóstico, esclarecimentos, tratamento do Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH e do Distúrbio de Processamento Auditivo Central – DPAC".

SECRETARIA LEGISLATIVA 1802dez2016 17:47
 70154



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE – PMDB**

Praça Municipal Quadra 02 - Lote 05 - Gabinete 22 – 70.094-902 — Brasília-DF –
Telefone 3348-8222 Fax: 3348-8223



Sobre essa situação, assim disciplina o Regimento Interno dessa Casa:

Art. 154. *A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.*

§ 1º *A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou comissão.*

Destaque-se que, em atendimento ao mandamento regimental, já se encontram tramitando conjuntamente os PL 768/2012 e o PL 260/2015, apensados ao processo da proposição com precedência – a mais antiga, o PL 514/2011 – nos termos do art. 155, I e II, do RICLDF. E o sistema de acompanhamento da tramitação das proposições na Casa (Legis) registra que o PL nº 641/2015 aguarda aprovação de Requerimento de tramitação conjunta com os demais.

Fica, portanto, caracterizado caso em que se impõe a tramitação conjunta das proposições, nos termos regimentais.

Assim, tendo em vista a regularidade dos trabalhos legislativos, solicitamos a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em _____ de 2016.


Rafael Prudente
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia

REQUERIMENTO Nº RQ 2257 /2016 em 13/12/16

(Autoria: CPI da Pedofilia)

Secretaria Legislativa

**Requer a prorrogação dos trabalhos da
 Comissão Parlamentar de Inquérito da
 Pedofilia.**

**Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito
 da Pedofilia,**

Requer, nos termos do § 4º, art. 72, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, a prorrogação dos trabalhos desta Comissão, por mais noventa dias.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia vem com a proposta para investigar e apurar a prática de crimes de pedofilia no Distrito Federal. A primeira vertente são as investigações dos casos que foram levantados, que são apresentados e foram denunciados. A segunda vertente é fazer uma auditoria no orçamento da criança e do adolescente para verificar a sua execução. E a terceira vertente é preparar recomendações de propostas para que o Poder Executivo possa executar e minimizar a violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes no Distrito Federal.

Em razão de todas estas propostas ainda encontrarem-se em fase de análise e apuração, faz-se necessário que os trabalhos sejam prorrogados, pois é de relevante importância que esta CPI atinja os seus objetivos em sua plenitude.

Contamos com o apoio e colaboração para a aprovação do requerimento ora apresentado. ∞

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Em, 07 de dezembro de 2016.

> SETAS - 000069 <

SECRETARIA LEGISLATIVA 12/2016 1442
 Dayana 70154

8



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia

X 052405 - 0000070 <

Deputado Delmasso
Presidente

Deputada Sandra Faraj
Relatora

Deputado Julio Cesar
Vice-Presidente

Deputado Prof. Israel
Membro



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



REQUERIMENTO **RQ 2258 /201**
(Do Deputado Lira – PHS)

L I D O
Em, 13, 12, 16
Câmara Legislativa

> SETAS - 000071 <

Requer a realização de Audiência Pública no dia 27 de março de 2017, no Plenário desta Casa, para debater a Questão de Gênero e o Empoderamento da Mulher Negra.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo nos art. 239, 240 e 239 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a realização de Audiência Pública no dia 27 de março de 2017, às 19 horas, no Plenário desta Casa para debater o tema "Questão de Gênero e o Empoderamento da Mulher Negra".

Propomos que sejam convidados para participarem da Audiência Pública os representantes dos seguintes órgãos e entidades:

1. Ministério Público;
2. Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racional e Direitos Humanos;
3. Secretaria de Estado de Saúde;
4. Secretaria de Estado de Trabalho;
5. Conselho da Mulher do Distrito Federal.

SECRETARIA LEGISLATIVA - 18/2017 - 18/24
Thayane 70154

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, os debates acerca do racismo e das desigualdades de gênero vêm ganhando cada vez mais espaço na agenda política brasileira. Não se pode negar que este avanço é reflexo de uma longa trajetória de lutas dos movimentos sociais brasileiros, notadamente, dos movimentos feministas e de mulheres, bem como dos movimentos negros.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



> SETIAB - 060072 <

O empoderamento feminino, mais precisamente da mulher negra, traz uma inovação na concepção de poder, adotando formas democráticas, construindo novos mecanismos de responsabilidade coletiva e compartilhada e de tomada de decisões. É uma mudança no predomínio tradicional dos homens sobre as mulheres, garantindo-lhes a autonomia no que se refere ao controle de seus corpos, da sua sexualidade, dos seus direitos e de sua participação política.

A questão de gênero e o empoderamento da mulher negra é um tema que merece amplo debate, seja pela necessidade da ampliação e participação delas em espaços de poder e decisões, seja pela busca e adoção de medidas voltadas ao enfrentamento à violência por elas sofridas; podendo abranger uma extensa gama de atos, desde a agressão verbal, emocional, até a violência física ou sexual.

Nesse contexto, busca-se adoção de medidas voltadas à efetiva proteção das vítimas e a redução das desigualdades de gênero. Isso posto, considerando o grande alcance social do tema, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO LIRA - PHS

Deputado Chico Leite

Deputado Júlio César

Deputada Luzia de Paula

Deputada Sandra Faraj

Deputado Wasny

Deputada Liliane Roriz

Deputado Wellington Luiz

Deputado Juarezão



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



> SET/165 - 000073 <

Deputado Ricardo Vale

Deputado Robério Negreiros

Deputado Chico Vigilante

Deputada Telma Rufino

Deputado Renato Andrade

Deputado Rodrigo Delmasso

Deputado Cristiano Araújo

Deputado Raimundo Ribeiro

Deputado Agaciel Maia

Deputado Joe Valle

Deputado Reginaldo Veras

Deputado Rafael Prudente

Deputado Prof. Israel Batista

Deputado Claudio Abrantes

Deputada Celina Leão





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



REQUERIMENTO RQ 2259 /2016

(Do Deputado Lira – PHS)

13 12 16

> SETAG - 000074 <

Requer a realização de Audiência Pública no dia 23 de fevereiro de 2017, no Auditório desta Casa para debater o tema "Violência Institucional".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo nos art. 239, 240 e 241, do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a realização de Audiência Pública no dia 23 de fevereiro de 2017, às 10 horas no Auditório desta Casa para debater o tema "Violência Institucional".

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 Thayane 70154

JUSTIFICAÇÃO

A violência em nosso país assume diversas facetas, mas uma das mais preocupantes é a institucional, aquela cometida justamente pelos órgãos e agentes públicos que deveriam se esforçar para proteger e defender os cidadãos, pois são os maiores responsáveis pela garantia dos direitos fundamentais.

É uma discussão importantíssima porque, apesar de contarmos com uma Constituição democrática, o Estado brasileiro continua a fazer uso de práticas autoritárias herdadas do período da ditadura militar, em nome da manutenção da lei e da ordem, portanto, do controle social. Tais práticas afetam principalmente os grupos vulneráveis da sociedade, entre outros, crianças e adolescentes, idosos, mulheres, aos quais o Estado deve uma atenção específica em razão de suas particularidades. Por não prover essa proteção especial, o Estado brasileiro acaba mantendo inalterado o *status quo* dessa população marginalizada e excluída.

A presente proposição objetiva conhecer os parâmetros que envolvem a questão, aferir critérios e mecanismos, legais e necessários capazes de, efetivamente,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



reverter a situação caótica de violência institucional do Estado Brasileiro, ao passo em que abordará meios para valer-se a população, ao se deparar com seus direitos desrespeitados e violados.

Pretendemos contar com a presença de representantes do Governo do Distrito Federal e demais Órgãos Públicos envolvidos na questão, bem como da comunidade interessada.

Diante do exposto, conclamamo os nobres pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO LIRA - PHS

Deputado Chico Leite

Deputado Júlio César

Deputada Luzia de Paula

Deputada Sandra Faraj

Deputado Wasny

Deputada Liliane Roriz

Deputado Wellington Luiz

Deputado Juarezão

Deputado Ricardo Vale

Deputado Robério Negreiros



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



Deputado Chico Vigilante

Deputada Telma Rufino

Deputado Renato Andrade

Deputado Rodrigo Delmasso

Deputado Cristiano Araújo

Deputado Raimundo Ribeiro

Deputado Agaciel Maia

Deputado Joe Valle

Deputado Reginaldo Veras

Deputado Rafael Prudente

Deputado Prof. Israel Batista

Deputado Claudio Abrantes

Deputada Celina Leão

SETI46 - 000076

DATA RESERVA NA AGENDA GERAL DE EVENTOS:
23/02/2017
HORA LOCAL: 10h
P. 11.68



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



REQUERIMENTO
(Do Senhor Deputado **Claudio Abrantes**)

RQ 2260 /2016

LIDO em: 13, 12, 16

Secretaria Legislativa

Requer a realização de audiência pública, para discutir a situação do Alcoolismo Entre Jovens e Adolescentes no Distrito Federal, no dia 09 de outubro de 2017, às 19h, no Plenário desta Casa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamento no artigo 145, VIII, do Regimento Interno desta Casa, requero a realização de audiência pública, para discutir a situação do Alcoolismo Entre Jovens e Adolescentes no Distrito Federal, no dia 09 de outubro de 2017, às 19h, no Plenário desta Casa.

JUSTIFICAÇÃO

DATA RESERVADA NA AGENDA GER. DE EVENTOS:
09, 10, 2017
HORA: 19hs LOCAL: PLENÁRIO

O consumo de álcool por adolescentes é cada vez mais comum, gerando um problema para toda a sociedade. É nesta faixa etária que a dependência pode se iniciar. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, proíbe a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes. Falta, porém, fiscalização sobre isso. O ECA proíbe expressamente a venda de bebidas alcoólicas à criança ou ao adolescente, como podemos observar com a leitura do art. 81, inc. II. O mesmo diploma legal criminaliza tal conduta, estabelecendo pena de detenção de dois a quatro anos e multa a quem "vender, fornece ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar de qualquer forma, à criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida" - Art. 243. Tal crime não exige dano real à vítima nem tampouco dependência química ou física efetiva, sendo suficiente a simples venda do produto para a caracterização; não há necessidade de laudo pericial e nem a comprovação de se tratar de substância causadora de dependência química especificada em lei ou pelo Poder Executivo da União

Cláudio Barbosa Pacheco
Assistente Legislativo - Cerimonial
Matr. 11.200.000

O consumo de álcool por adolescentes começa por volta dos 13, 14 anos, tornando-se mais frequente a partir dos 16 anos, quando os jovens passam a ir a casas noturnas, festas e até mesmo quando entram na faculdade. Além disso, podemos ver que eles preferem consumir bebidas alcoólicas de efeito mais rápido e com preços mais acessíveis

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 12/12/16 as *PA*
Assinatura *PA* Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



No que se refere ao uso e dependência de álcool, fica demonstrado que a faixa etária que apresenta maior dependência é entre os 18 e 24 anos, seguida da dos 25 aos 34. E isso vale tanto para o sexo masculino, quanto para o feminino. O que leva a concluir-se que o consumo precoce do álcool por adolescente e crianças leva a tal situação.

Em contraponto, é notável que 66% dos adolescentes brasileiros afirmam não ingerir bebidas alcoólicas, enquanto 35% dizem consumir álcool pelo menos uma vez ao ano. As bebidas mais consumidas entre os jovens são cerveja, vinho e destilados. Aproximadamente metade das doses consumidas é de cerveja ou Chopp.

Conforme previsto estudos revelam que 18% dos adolescentes entre 12 e 17 anos bebem regularmente e que quatro entre dez menores compram livremente bebidas alcoólicas no comércio.

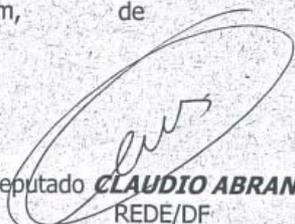
Por outro lado, estudos também demonstram que a proibição da venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, acompanhada de uma fiscalização eficiente, é uma estratégia para conter o abuso da bebida e prevenir o surgimento de dependência.

O controle sobre a oferta de álcool é uma das estratégias reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde – OMS, para combater o alcoolismo.

Diante dos dados alarmantes sobre o consumo na infância e na juventude e, considerando que a oferta de álcool a esse público é ilegal, sugerimos a realização desta Audiência Pública, para debater ações que possam dificultar o consumo de álcool na população juvenil do Distrito Federal.

Considerando a importância do pleito, peço o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em, de 2.016


Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
REDE/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



REQUERIMENTO Nº
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

RQ 2261/2016

13.12.16

Secretaria Legislativa

Requer a realização de Sessão Solene no dia 24 de fevereiro de 2017, às 10h, no Plenário desta Casa, para homenagear o 26º aniversário do Bloco Carnavalesco Galinho de Brasília.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos artigos 99, IV, e 124 do Regimento desta Casa, a realização de Sessão Solene no dia 24 de fevereiro de 2017, às 10h, no Plenário desta Casa, para homenagear o 26º aniversário do Bloco Carnavalesco Galinho de Brasília.

JUSTIFICAÇÃO

DATA RESERVADA NA AGENDA GERAL DE EVENTOS:
 24, 02, 2017
 HORA: 10HS LOCAL: PLENÁRIO

A realização do evento solene no Plenário desta Casa de Leis no dia 24 de fevereiro de 2017, é uma justa homenagem ao bloco carnavalesco "Galinho de Brasília", fundado em 1992, e que nesses 25 anos vem desenvolvendo diversos projetos junto à comunidade do frevo de Brasília.

Vale lembrar que o Galinho nasceu de mansinho, porém, forte o suficiente para continuar espalhando o seu canto por toda a Brasília até o dia de hoje. O primeiro carnaval do Galinho de Brasília aconteceu em 1992, motivado pela dificuldade de boa parte dos foliões Nordestinos de passar o carnaval em Pernambuco, em virtude do confisco das poupanças de todos nós brasileiros, o que impossibilitava o deslocamento dos que desejavam brincar o carnaval não só na capital pernambucana como também em diversas cidades do Nordeste, o que motivou, após o Carnaval, a fundação do Grêmio Recreativo da Expressão Nordestina - Galinho de Brasília.

É importante registrar que o bloco "Galinho de Brasília" já faz parte da tradição do carnaval de Brasília e que, há mais de 25 anos, atrai um número cada vez maior de foliões para as ruas de nossa cidade, sendo a sua concentração sempre nas entrequadras 203/204 Sul.

Assistente Legislativo - Celimiro
 11.628.40

SECRETARIA LEGISLATIVA
 12.196
 Assinatura - Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



Sua única e principal regra é só tocar frevo. A palavra Frevo vem de "ferver", simbolizando a efervescência, a agitação, o aperto das multidões que se espremem nas ruas quando chega o carnaval. O frevo é música pernambucana por excelência e denota alegria, animação e descontração, possui um ritmo vivo e uma enorme riqueza instrumental.

Com isso, faz-se necessário a discussão do tema em Sessão Solene, com a sociedade, organizações e demais parlamentares. Pelo exposto solicitamos o apoio aos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2016.


Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
Rede/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio ABRANTES/DF



RÉQUERIMENTO
(Do Senhor Deputado **Claudio Abrantes**)

RQ 2262 /2016

LIDO em 13/12/16

SECRETARIA LEGISLATIVA

Requer a realização de Audiência Pública no dia 08 de maio de 2017, às 19h, dia Internacional de lutas contra a Endometriose, para discutir com especialistas, suas formas de diagnóstico e tratamentos no âmbito do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamento no artigo 145, VIII, do Regimento Interno desta Casa, requero a realização de Audiência Pública em 08 de maio de 2017, às 19h, dia Internacional de lutas contra a Endometriose, para discutir com especialistas, suas formas de diagnóstico e tratamentos no âmbito do Distrito Federal, no Plenário desta Casa.

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que a endometriose é uma doença caracterizada pela presença de endométrio fora do útero. O endométrio é a camada que reveste internamente a cavidade uterina e é renovado mensalmente por meio da descamação durante o fluxo menstrual. Em algumas situações este tecido, ao invés de ser eliminado, volta pelas trompas, alcança a cavidade pélvica e abdominal, gerando a endometriose. A doença pode acometer também os ovários, as tubas e outros órgãos como o intestino e a bexiga. As células do endométrio, na pelve, vão funcionar de forma semelhante as que estão revestindo o útero, isso quer dizer que elas vão "menstruar" também e, é essa menstruação no lugar errado que é responsável por grande parte dos sintomas da doença.

Neste sentido faz-se necessário a realização de uma Audiência Pública, para a discussão da Endometriose, bem como seus diagnósticos e tratamentos como forma de ajudar a construir uma política de saúde pública eficiente e resolutiva para tratar desta doença que atinge mais de milhões de mulheres no Brasil.

Considerando a importância do pleito, peço o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente proposição. De acordo com a Associação Brasileira de Endometriose, entre 10% a 15% das mulheres em idade reprodutiva (13 a 45 anos) podem desenvolvê-la e 30% tem chances de ficarem estéreis.

Sala das Sessões em, de 2.016

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
REDE/DF

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recabi em 12/12/16
Assinatura Matricula

DATA RESERVADA NA AGENDA GERAL DE EVENTOS:

08/05/2017

HORA: 19h LOCAL: PLENARIO

Praca Municipal - Quadra 7 - Lote 5, 4º andar, Gab. 17 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Tel. (61) 3248-8172

eletron@claudiaoabranes.com.br - www.claudioabranes.com.br

Assistente Legislativo - Carimura



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



REQUERIMENTO Nº
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

RQ 2263 /2016

L I D O
Em, 13/12/16

Secretaria Legislativa

Requer a realização de Sessão Solene no dia 06 de setembro de 2017, em homenagem a Policial Mulher do Distrito Federal.

Com fundamento nos artigos 99, IV, e 124 do Regimento Interno desta Casa, requiro a realização de Sessão Solene no dia 06 de setembro de 2017, no Plenário desta Casa de Leis em homenagem a Policial Mulher do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A luta da mulher na conquista pelo seu espaço e para a garantia de seus direitos foi excruciante, porém, com avanços significativos nos costumes da Sociedade e na Legislação.

O preconceito contra a mulher há muito encontra-se arraigada na sociedade, sendo objeto de discussões e lutas pela igualdade de tratamento, pois o modelo incutido na sociedade era, indiscutivelmente patriarcal, hierarquizada e desigual, completamente dependente da vontade masculina.

A atividade da polícia civil é desgastante para os homens e mais ainda para as mulheres, pois além de colocar em risco a vida das profissionais, a rotina do trabalho exige muito esforço, o que afeta sobremaneira aquela que sabemos possui dupla jornada de trabalho, ou seja, aquela que executa função na Polícia Civil e ainda exerce suas atividades de mãe, esposa e dona de casa.

A princípio, a polícia feminina foi criada para atuar em tarefas de policiamento assistenciais às quais, pela sua natureza, melhor se ajustassem ao trabalho feminino. Utilizando valores como: capacidade de comunicação, técnicas de convencimento e principalmente imagem materna que a mulher apresenta, ela angariou seu espaço neste segmento. Assim, a sociedade de um modo geral tem aceitado o papel feminino e se identificado com ele, pois a imagem feminina faz transparecer um lado mais humano e igualitário.

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recabi em 12/12/16 às 17h30

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5, 4º andar, Gab. 17 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Tel. (61) 3348-9472

falecomabrantes@gmail.com – www.claudioabrantes.com.br

Assinatura Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



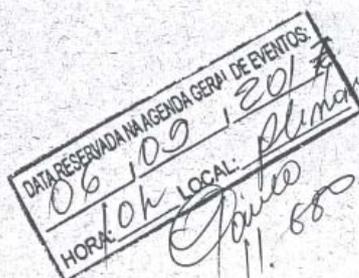
É de se destacar o profissionalismo e dedicação com os quais as mulheres atuam. Seja nas operações policiais especiais ou operações rotineiras, nos serviços burocráticos, no trânsito ou na saúde, elas conquistaram com competência, perseverança e muito profissionalismo o seu lugar de destaque.

A segurança é um dos principais problemas existentes na atualidade. Infelizmente o Governo do Distrito Federal não dá a estrutura necessária para que as polícias civil e militar desenvolvam o trabalho de acordo com a demanda existente, o que permitiria maior tranquilidade à população brasiliense.

Assim sendo, considerando a importância do pleito, peço o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de 2.016

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
REDE/DF





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



REQUERIMENTO Nº
 (Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

RQ 2264/2016

LIDO
 Em, 13, 12, 16

Secretaria Legislativa

Requer a realização de Sessão Solene no dia 20 de novembro de 2017, em homenagem ao Dia do Biomédico.

SECRETARIA - 0000064

Com fundamento nos artigos 99, IV, e 124 do Regimento Interno desta Casa, requero a realização de Sessão Solene no dia 20 de novembro de 2016, às 15h, no Plenário desta Casa, em homenagem ao Dia do Biomédico.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo homenagear os Biomédicos pelos relevantes serviços prestados a sociedade.

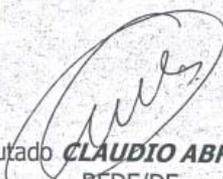
Os biomédicos são profissionais que se dedicam à pesquisa biológica aplicada à prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, conduzindo experiências acerca dos efeitos de medicamentos, hormônios, soros e outras substâncias em órgãos, tecidos e funções vitais do organismo humano. Suas invenções e descobertas aliam o rigor científico da pesquisa pura com as exigências práticas do tratamento médico de pacientes vítimas das mais diversas patologias.

Portanto, notória é a importância dos serviços prestados por esses profissionais, merecendo eles serem homenageados por esta Casa.

Assim, peço o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2016.

SECRETARIA LEGISLATIVA
 Recebi em 12/12/16 às 16h30
 Assinatura


 Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
 REDE/DF

DATA RESERVADA NA AGENDA GERAL DE EVENTOS
 20/11/2017
 15h
 LOCAL: Plenário
 CLAUDIO ABRANTES
 1680



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



REQUERIMENTO Nº
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

RQ 2265 /201

Em.

LIDO
13/12/16

Secretaria Legislativa

Requer a realização de Sessão Solene no dia 14 de agosto de 2017, em comemoração ao dia da Mídia e Jornais Comunitários do Distrito Federal e Entorno.

Com fundamento nos artigos 99, IV, e 124 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a realização de Sessão Solene em comemoração ao dia da Mídia e Jornais Comunitários do Distrito Federal e Entorno a realizar-se no dia 14 de agosto de 2017, às 19h, no Plenário desta Casa,

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo homenagear os Jornais Comunitários de todo o Distrito Federal, pelos relevantes serviços prestados a sociedade brasiliense.

O Jornalismo Comunitário é um trabalho jornalístico que atua sobre os fatos ocorridos numa determinada comunidade, abrangendo todo o Distrito Federal e regiões Entorno. O jornalismo comunitário também é referido como uma ação comunicativa exercida pelos indivíduos que moram na comunidade, no caso de produção de jornais, rádios e sites comunitários pertencente aos moradores.

Na prática é considerado numa forma de educação não-formal, ferramenta de renovação da imagem da comunidade e da cidadania. Possibilita ainda, reportar e dar voz a quem muitas vezes não é considerado na "grande mídia".

O jornalismo comunitário não deve ser visto somente como algo presente em áreas e comunidades carentes, também é utilizado em condomínios de luxo e vilas de bairros abastados. A redação de um jornal comunitário utiliza-se de linguagem e métodos informais e culturais.

A maioria dos veículos comunitários possui uma equipe composta de repórteres e colaboradores voluntários. A produção de um veículo dessa natureza é mantida por comerciantes locais. Além de cobrir eventos e novidades culturais, o jornalismo comunitário visa expor a situação social, política e mercadologia que cerceia a comunidade.

Os jornais comunitários fornecem um fluxo de notícias específicas onde atuam num contexto significativo e afetivo, relatando, ainda, os acontecimentos externos que são importantes para a comunidade alvo. Caracteriza-se, também, por





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



atender as pautas sugeridas pela comunidade. Em Brasília, esse segmento da imprensa circula gratuitamente entre os moradores, com periodicidade mensal.

Devemos, então, caracterizar esse formato de jornalismo como o veículo especializado em informar os fatos que acontecem dentro de uma região específica (ou comunidade), de interesse para seus moradores, com participação do público alvo. Os moradores procuram sempre conhecer o funcionamento do sistema de transportes, os problemas de segurança, individual e coletiva, de limpeza e conservação nas ruas, de policiamento, do posto de saúde, das vagas nas escolas, da riqueza cultural local, que também merecem ser divulgados, já que os acontecimentos políticos e econômicos, nacionais e internacionais recebem toda atenção da imprensa produzida por grandes organizações jornalísticas.

Portanto, notória é a importância dos serviços prestados por esses veículos de comunicação, merecendo eles serem homenageados por esta Casa de leis.

Considerando a importância do pleito, peço o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em, de 2.016

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
REDE/DF





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



REQUERIMENTO Nº
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

RQ 2266 /2016

L I D O
Em: 13, 12, 16

Secretaria Legislativa

Requer a realização de Sessão Solene no dia 13 de junho de 2017, em comemoração ao dia do Agente de Policial de Custódia do Distrito Federal.

Com fundamento nos artigos 99, IV, e 124 do Regimento Interno desta Casa, requero a realização de Sessão Solene no dia 13 de junho de 2017, em comemoração ao dia do Agente Policial de Custódia, a ser realizada às 19h no auditório do Ed. Sede da Polícia Civil do DF.

JUSTIFICAÇÃO



A presente proposição tem por objetivo homenagear os Agentes Policial de Custódia assim intitulados pela Lei 13.064, de 30 de dezembro de 2014, pelos relevantes serviços prestados a sociedade brasileira.

Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a profissão de Agente Custódia é a segunda mais perigosa do mundo. A homenagem é uma forma de dá visibilidade a categoria, que é essencial para a sociedade. "No Brasil são milhares de agentes penitenciários, para custódia e controle de cerca de 700 mil detentos que se encontram em pouco mais de 300 mil vagas disponíveis nas unidades prisionais brasileiras", um aumento de mais de 160% em 14 anos, segundo dados do Projeto Cidadania nos Presídios do CNJ, existe um déficit de mais de 354 mil vagas.¹

Como podemos ver exercício do Agente Policial de Custódia é considerado como serviço essencial nos termos da lei nº 7.783/89, por se tratar de uma necessidade inadiável da comunidade, que, se não atendida coloca em perigo eminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. É tido como atividade de segurança pública nacional, conforme o art. 3º, IV, da Lei 11.473/07, e, visto o art. 114 da Carta Maior, é exercida para preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.

¹ <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/cidadania-nos-presidios>.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



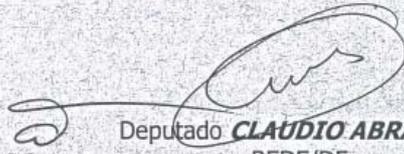
> SET/MS - 000088 <

Vale lembrar que são diversos os problemas que afligem esses profissionais. Em primeiro lugar, não há uma quantidade suficiente de agentes de custódia para fazer frente à população carcerária. De acordo com a Organização Mundial de saúde (OMS), o ideal é que um agente seja responsável por três presos – no Brasil, a razão é de um para 100, sendo desumano o montante de trabalho para cada profissional da área.

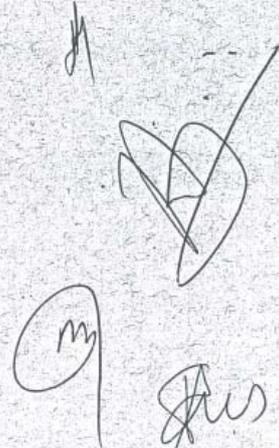
Portanto, notória é a importância dos serviços prestados por esses profissionais, merecendo eles serem homenageados por esta Casa.

Considerando a importância do pleito, peço o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em, de 2.016


Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
REDE/DF







DATA RESERVADA NA AGENDA GERAL DE EVENTOS
13/06/2017
HORA LOCAL: 19h

11.68



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Ab

DF

RQ 2267/2016

Em 13.12.16

REQUERIMENTO
(Do Senhor Deputado **Claudio Abrantes**)

Secretaria

Requer a realização de Sessão Solene no dia 10 de maio de 2017, às 19h, para homenagear os foliões e os participantes da Festa do Divino Espírito Santo, Foliões de Roça e de Cidade, Planaltina DF

> BETAS - 000089 <

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamento no artigo 99, IV, do Regimento Interno desta Casa, requiro a realização de Sessão Solene, para homenagear os foliões e os participantes da Festa do Divino Espírito Santo, Foliões de Roça e de Cidade, Planaltina DF, no dia 10 de maio de 2017, às 19h, em Planaltina DF, local a ser definido

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 13.12.16
Assinatura: [assinatura] Matrícula:

O presente requerimento tem por objetivo prestar homenagem, mais do que justa, aos foliões e participantes da Festa do Divino Espírito Santo – folias de roça e de cidade.

Planaltina, cidade com 156 anos de existência, guarda em seu passado muitas tradições e manifestações culturais, dentre elas a Festa do Divino Espírito Santo. Os festejos do Divino, remontam do fim do século passado e início deste século.

Até 1960, a ocasião de transparência é tradicional em Planaltina, e é constituída pelas folias de cidades e das folias de roça, responsáveis pela organização de todos os festejos, envolvendo a população urbano e rural na propagação do cristianismo.

Vale lembrar, que a montagem e efetivação da folia, que crescem de ano para ano, vêm exigindo um esforço renovado de seus organizadores, diante a coordenação e realização da festa que vai desde a Alvorada da Folia. Até o encontro das Folias no dia de Pentecostes, envolvendo assim, mais de 60 mil pessoas entre fieis e devotos, comunidade local e turistas.

Considerando a importância do pleito, peço o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em, de 2016

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
REDE/DF

DATA RESERVADA NA AGENDA GERAL DE EVENTOS:

10, 05, 2017

HORA: 19hs LOCAL: EXTERNA

Praca Wemelpa - Quadra 2 - Lote 5, 4º andar, Gab. 17 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Tel. (61) 3348/8172

Paulo Barbosa Pinheiro
Assistente Legislativo - Carimava



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Do Deputado Claudio Abrantes - REDE

L I D O
 Em, 13, 12, 16

Secretaria Legislativa

REQUERIMENTO Nº RQ 2268 /2016
 (Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

Requer a realização de Sessão Solene no dia 05 de dezembro de 2017, em comemoração ao Dia do Perito Criminal da Polícia Civil do Distrito Federal.

Com fundamento nos artigos 99, IV, e 124 do Regimento Interno desta Casa, requero a realização de Sessão Solene no dia 05 de dezembro de 2017, às 19h, no auditório do Ed. Sede da PC/DF, para homenagear os Peritos Criminais da Polícia Civil do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA
 Recebi em 21/12/16
 Assinatura _____ Matrícula _____

A presente proposição tem por objetivo homenagear os Peritos Criminais da Polícia Civil do Distrito Federal pelos relevantes serviços prestados a sociedade brasileira.

O perito criminal desenvolve atividades de nível superior, complexas e diversificadas, envolvendo planejamento, coordenação, supervisão, controle e execução de trabalhos periciais criminais relativos ao levantamento, coleta, análise, codificação, decodificação e pesquisa de padrões e vestígios em geral.

Os homenageados nesta proposição são pessoas respaldadas, que desenvolvem trabalhos reconhecidos, cujos ideais encontram-se em consonância com a eficiência dos serviços prestados à Polícia Civil do Distrito Federal, e consequente a qualidade de vida da população do Distrito Federal.

Empregando diuturnamente, a doação, a dedicação à perseverança e a capacidade profissional. Demonstrando as vantagens que deles derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base espírito de serviço aos outros.

Portanto, notória é a importância dos serviços prestados por esses profissionais, merecendo eles serem homenageados por esta Casa.

Assim, peço o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016

[Handwritten Signature]
 Deputado **Claudio Abrantes**
 REDE/DF

DATA RESERVADA NA AGENDA GERAL DE EVENTOS:
 05/12/2017
 LOCAL: plenário
 19h
 68



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes /DF

L I D O
 Em, 13/12/16
 Secretária Legislativa

RQ 2268 /2016

REQUERIMENTO Nº
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

Requer a realização de Sessão Solene no dia 13 de novembro de 2017, em homenagem ao dia do Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Nos termos do artigo 99, IV e 124, do Regimento Interno desta Casa, proponho aos pares a realização de Sessão Solene no dia 13 de novembro de 2017, as 15h. No Auditório do Ed. Sede da Polícia Civil, em homenagem ao dia do escrivão de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal.

SECRETARIA LEGISLATIVA
 Recebi em 13/12/16
 Assinatura Matrícula

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como objetivo homenagear os Escrivães de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal.

Cabe ressaltar, que a Câmara Legislativa, editou a Lei Distrital nº 4.258, de 02 de dezembro de 2008, que "*institui o dia do Escrivão de Polícia Civil no âmbito do Distrito Federal, a ser comemorado no dia 05 de novembro*".

Os homenageados nessa proposição são pessoas respeitadas, que desenvolvem trabalhos reconhecidos, cujos os ideais encontram-se em consonância com a eficiência dos serviços prestados à Polícia Civil do Distrito Federal, e consequente à melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal.

Vale lembrar que esses homens públicos vêm diuturnamente empregando a doação, a dedicação, a perseverança e a capacidade profissional, demonstrando assim as vantagens que delas derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviços aos outros.

Por todo exposto, não poderia deixar de cumprimentar essas pessoas pelo brilhante serviços prestados à população do Distrito Federal, conclamando os nobres pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2016

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
 REDE/DF

DATA RESERVADA NA AGENDA GERAL DE EVENTOS
 13/11/2017
 LOCAL: Externos
 HORA: 15h00



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



REQUERIMENTO
(Do Senhor Deputado **Claudio Abrantes**)

RQ 2270 /2016

Em 13/12/16
LIDO
Câmara Legislativa do Distrito Federal

Requer a realização de audiência pública, para debater a Saúde Pública de Planaltina Distrito Federal no dia 29 de março de 2017, às 19h, em local a ser definido.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recbi em 12/12/16 às 17:23
Assinatura: [assinatura] Matrícula: [matricula]

SETHS - 000972

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamento no artigo 145, VIII, do Regimento Interno desta Casa, requiro a realização de audiência pública, para debater a Saúde Pública de Planaltina Distrito Federal no dia 29 de março de 2017, às 19h, em local a ser definido.

JUSTIFICAÇÃO

DATA RESERVADA NA AGENCIA GERAL DE EVENTOS:
29, 03, 2017
HORA: 19hs LOCAL: EXTERNA

A crise na área da saúde pública do Distrito Federal, que é de amplo conhecimento, tem causado à população transtornos muitas vezes irreparáveis, visto que os atrasos e ausências de atendimento podem agravar significativamente os efeitos da doença, resultando, inclusive, em morte.

A imprensa local tem noticiado rotineiramente as dificuldades enfrentadas pelos brasilienses na obtenção de remédios, na marcação de exames, consultas e no atendimento hospitalar.

Vale lembrar que a o serviço de saúde pública é apontado como um dos principais desafios da administração e anda na contramão da satisfação popular. Planaltina passa por um momento delicado nessa área, são muitas as demandas e a cada dia cresce a necessidade do serviço de alta, média e baixa complexidade.

A ação do Estado é central na promoção da Saúde Pública. É ele que a organiza de acordo com suas questões sociais e políticas fazendo aplicar os serviços médicos na organização do sistema de saúde. A Saúde Pública visa combater os fatores condicionantes da propagação de doenças, ou seja, tenta manter um controle das incidências nas populações por meio de ações de vigilância e de investigações governamentais.

Párcio Barbosa Pacheco
Assistente Legislativo - Carimona
Matr: 73 680-40

(m)

[assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



É necessário, portanto, que se realize essa audiência para podermos verificar os anseios e necessidade da população dos médicos e profissionais de saúde junto aos diversos órgãos do estado, visando proporcionar maior bem-estar e conforto. Pretendemos ainda, ouvir as partes debater e propor soluções para o encaminhamento de matérias relevantes para a sociedade brasiliense.

Considerando a importância do pleito, peço o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____, 2016

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
REDE/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



REQUERIMENTO RQ 2271 /2016
(Do Senhor Deputado **Claudio Abrantes**)

L I D O
Em, 13.12.16

Secretaria Legislativa

Requer a realização de Sessão Solene no dia 20 de setembro de 2017, às 19 horas, em homenagem ao aniversário da FERCAL.

> SETAS - 000094 <

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requero, nos termos do art. 145, V, do Regimento Interno, a realização de Sessão Solene no dia 20 de setembro de 2017, às 19 horas, em local a ser definido, em homenagem ao aniversário da FERCAL.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 21/12/16
Assinatura: [assinatura] Matrícula

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo comemorar o dia 20 de setembro de 2017, alusivo ao aniversário de comunidade da FERCAL.

Constam no calendário de eventos da Cidade a Folia de Reis, Folia do Divino, os Arraiais, Grupos de Rezadeiras, Grupos de Catiras, Grupos de Cavalgadas, a tradicional Festa da Pamonha, a Feira de Empreendedores e de Produtores Rurais, aos domingos, a Feira Cultural (sexta feira – quinzenal), o Campeonato Anual de Futebol Amador e Mini copas e o já tradicional Aniversário da Fercal que em 2017, comemora os seus 58 anos.

A Fercal contribui, ainda, para o abastecimento de produtos agrícolas nas feiras da própria Região, Sobradinho I, Sobradinho II, Grande Colorado e CEASA. É composta por 14 (quatorze) comunidades, das quais 06 (seis) são rurais e as demais são urbanas.

Por outro lado a demanda da comunidade da Cidade, que fica entre Sobradinho I e Sobradinho II, foi atendida e, agora os habitantes comemoram a emancipação da **Fercal**. A cidade tornou-se a 31ª Região Administrativa, por meio da Lei nº 4.745, de 29.01.2012.

Assim, visando homenagear todos os moradores da Fercal, peço o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em de 2016

DATA RESERVADA NA AGENDA GERAL DE EVENTOS:
20, 09, 2017
HORA: 19hs LOCAL: EXTERNO

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
REDE/DF

Paulo Barbosa Pacheco
Assistente Legislativo - Cerimonia
Matr. 11.650-41

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



REQUERIMENTO Nº
(Do senhor Deputado Claudio Abrantes)

RQ 2272 /201

L I D O
Em, 13, 12, 16

SET/AS - 000075

Requer a realização de Sessão Solene no dia 20 de abril de 2017, em comemoração ao dia do Policial Civil do Distrito Federal.

Com fundamento nos artigos 99, IV, e 124 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a realização de Sessão Solene no dia 20 de abril de 2016, às 15h, no Auditório da DPE, para homenagear o Policial Civil do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 12/12/16 às 16h
Assinatura: [assinatura] Matrícula: [assinatura]

A presente proposição tem por objetivo homenagear o Policial Civil do Distrito Federal pelos relevantes serviços prestados a sociedade brasiliense.

A Polícia Civil do Distrito Federal é uma das polícias do Distrito Federal. É órgão do sistema de segurança pública ao qual compete, nos termos do artigo 144, §4º, da Constituição Federal e ressalvada competência específica da União, as funções de polícia judiciária e de apuração das infrações penais, exceto as de natureza militar.

A instituição conta com as seguintes carreiras: delegado de polícia, perito médico-legista, perito criminal, perito papiloscopista, agente de polícia, escrivão de polícia e agente penitenciário. Esses profissionais praticam, com exclusividade, todos os atos necessários à apuração das infrações penais e elaboração do inquérito policial; promovem o recrutamento, seleção, formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional cultural do policial civil; organizam e executam o cadastramento da identificação civil e criminal; e, colaboram com a justiça criminal, providenciando o cumprimento dos mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias, fornecendo as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos e realizam as diligências, fundamentadamente requisitadas pelo Juiz de Direito e membros do Ministério Público nos autos do inquérito policial.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



Portanto, notória é a importância dos serviços prestados por esses profissionais, merecendo eles serem homenageados por esta Casa.

Considerando a importância do pleito, peço o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente proposição.

Salã das Sessões, em de 2.016

> BETAS - 000076 <

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
REDE/DF

DATA RESERVAÇÃO NA AGENDA GERU DE EVENTOS: 20/04/2017
HORAS: 15h LOCAL: GABINETE
11.68



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz



REQUERIMENTO Nº RQ 2273 /2016
(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

L I D O
Em. 13/12/16
Secretaria Legislativa

**Requer informações à Secretária
de Estado de Cultura.**

> SETAS = 0000977 <

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal:**

Com amparo nos art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o art. 15, inciso III, art. 39, § 2º inciso XII e art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, requeiro a Vossa Excelência que sejam solicitadas à Secretária de Estado de Cultura, o encaminhamento das seguintes informações:

1. Qual o projeto formatado para viabilizar o carnaval de 2017?
2. Se já existe processo instruído para tal fim, embora não concluso?
3. Em caso afirmativo que nos seja enviado as referidas peças.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando as atribuições desta Casa de acompanhar a execução dos atos do Poder Executivo, as dificuldades econômicas do Governo Distrital e a necessidade e a obrigação de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, apoiando e incentivando a valorização e difusão das manifestações culturais, faz-se necessário a obtenção dessas informações para que se possa acompanhar as ações e políticas da pasta para que se possa confrontar com os preceitos da Lei Orgânica de garantia, por parte do Poder Público, das manifestações culturais.

Sala das sessões, em

Liliane Roriz
LILIANE RORIZ
DEPUTADA DISTRITAL

SECRETARIA LEGISLATIVA - 13/12/2016 11:45


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico V


**REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)**

RQ 2274 /2016

L I D O

13/12/16

 Câmara Legislativa

**Requer a realização de Sessão Solene no dia
02 de maio de 2017, em comemoração ao
Dia do Trabalhador.**

> SETAS - 000098 <

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal:**

Nos termos do art. 124 do Regimento Interno, requero a realização de Sessão Solene, no dia 02 de maio de 2017, às 19 horas, no plenário desta Casa, em comemoração ao Dia do Trabalhador.

JUSTIFICAÇÃO

O dia do trabalhador é celebrado anualmente no dia 1 de maio em diversos países do mundo. Aqui no Brasil a data é feriado nacional onde, continuamente, é um dia dedicado a festas, manifestações, passeatas, exposições e eventos reivindicatórios.

Ainda que seja um evento comemorativo, ressaltamos que nesse dia o Governo e outras entidades são alertados para as necessidades do trabalhador, tais como: direitos trabalhistas, aumento de salários e melhores condições de trabalho. Apesar de identificar o quadro evolutivo dos direitos trabalhistas ainda estamos muito afastados da média mundial. Outra questão preocupante é que os avanços legislativos não se traduzem na prática, tendo em vista as diversas violações sistemáticas da Lei.

O objetivo dessa proposta é homenagear todos aqueles que buscam no trabalho o alento, conforto e sobrevivência; que vencem os obstáculos e executam com alegria a tarefa diária de buscar o pão de cada dia; aqueles que buscam o seu espaço, que abrem portas e realizam. O trabalho é essencial para que as pessoas possam ter garantidas as suas condições de sobrevivência, alimentação, moradia, lazer, etc, com isso, acordamos que o trabalho traz dignidade ao homem, além disso promove o seu bem-estar físico e emocional, integrando-o à sociedade.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio dos demais Deputados para a comemoração do Dia do Trabalho, para enfatizarmos a relevância de suas atividades, compreendendo que o tempo dedicado ao trabalho nunca é perdido.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2016.

Deputado Chico Vigilante



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Chico Vigilante



> BETAS - 000099 <

Deputado Agaciel Maia

Deputado Bispo Renato Andrade

Deputada Celina Leão

Deputado Chico Leite

Deputado Cláudio Abrantes

Deputado Cristiano Araújo

Deputado Delmasso

Deputado Joe Valle

Deputado Juarezão

Deputado Júlio Cesar

Deputada Liliane Roriz

Deputado Lira

Deputada Luzia de Paula

Deputado Prof. Israel

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Deputado Rafael Prudente

Deputado Raimundo Ribeiro

Deputado Ricardo Vale

Deputado Robério Negreiros

Deputada Sandra Faraj

Deputada Telma Rufino

Deputado Wasny de Roure

Deputado Wellington Luiz

